AMERICA LATINA LOGÍSTICA
A gente dunca bára

MRS
Logística S.A.

CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO - COE nº 001/2010 (PEDERNEIRAS)

CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE DE CARGAS, PELA MRS, COM ORIGEM NA REGIÃO COMPREENDIDA ENTRE PEDERNEIRAS E JAÚ, CELEBRADO ENTRE MRS LOGÍSTICA S.A. e ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.

As PARTES,

MRS LOGÍSTICA S.A., situada no Estado e Capital do Rio de Janeiro, no Bairro de Botafogo, na Praia de Botafogo, 228, Grupo 1.201-E, inscrita no CNPJ-MF ao número 01.417.222/0001-77, doravante denominada **MRS**;

ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.502.844/0001-66, situada no Estado e Capital de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, no Km 24,2, sala 4, e escritório administrativo na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, doravante denominada simplesmente **ALL MALHA PAULISTA**;

ambas representadas nos termos de seus atos constitutivos,

em conjunto denominadas **PARTES**, individualmente **PARTE**,

Considerando:

(i) a Resolução nº 433 da ANTT de 17 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos de operação de tráfego mútuo e direito de passagem visando à integração do Sistema Ferroviário Federal, acrescida do disposto na Resolução nº 895 da ANTT de 15 de março de 2005.

(ii) que a ANTT, através da Deliberação n.º 359/2008, de 9 de setembro de 2008, aprovou a alteração do Estatuto Social da FERROBAN – Ferrovias Bandeirantes que passa a ser ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A

(iii) o interesse das **PARTES** na definição conjunta dos adequados parâmetros operacionais para o transporte de cargas a ser realizado pela **MRS**, com origem na região compreendida entre Jaú e Pederneiras, da Malha Ferroviária concedida a **ALL MALHA PAULISTA**, na forma prevista pela Resolução ANTT nº 433/04;

(iv) que as **PARTES** têm interesse em fortalecer as sinergias existentes na integração das suas operações, facilitadas pela conexão das malhas por elas operadas, com o objetivo

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

de aumentar a eficiência do serviço público prestado aos usuários, ampliar a base de clientes e proporcionar o crescimento de suas receitas;

(v) que as **PARTES** desejam ampliar a participação do modal ferroviário no atendimento às demandas de transporte de cargas em suas respectivas áreas de influência, bem como melhorar as operações de transporte de cargas através das respectivas infra-estruturas ferroviárias e de material rodante;

(vii) que as **PARTES** têm o interesse mútuo de formalizar um novo instrumento contratual, em continuidade das relações já mantidas no Contrato Operacional Específico de Operação Ferroviária Conjunta de Transporte com origem na Região compreendida entre Pederneiras e Jaú, formalizado em 13 de fevereiro de 2007; e

(viii) o firme propósito das **PARTES** em manter a regularidade de suas relações comerciais e operacionais,

resolvem celebrar o **CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE DE CARGAS, PELA MRS, COM ORIGEM NA REGIÃO COMPREENDIDA ENTRE PEDERNEIRAS E JAÚ**, ("Contrato" ou "COE"), nas condições adiante estabelecidas:

DAS DEFINIÇÕES

Os termos a seguir tem, quando empregados neste **Contrato** com iniciais maiúsculas, os significados que ora se lhes atribui, exceto se entendimento diverso for indicado expressamente ou requerido pelo contexto, entendido que a definição de vocábulo no singular aplica-se ao plural e vice-versa. Para os demais termos deste **Contrato**, deve-se considerar a linguagem e terminologia próprias empregadas no âmbito ferroviário:

(i) **Direito de Passagem.** É a operação em que uma concessionária, mediante remuneração ou compensação financeira, permite a outra trafegar na sua malha para dar prosseguimento, completar ou encerrar uma prestação de serviço público de transporte ferroviário, utilizando a sua via permanente e o seu respectivo sistema de licenciamento de trens. No presente **Contrato**, é a modalidade de operação de transporte ferroviário pelo qual, nas hipóteses acima indicadas, Composição Ferroviária operada pela **MRS** adentra o Trecho **ALL MALHA PAULISTA**.

(ii) **Equipagem.** É a equipe de condução de trem, tais como maquinistas e ajudantes.

(iii) **Faixas de Circulação**. É o percurso de ida e volta dos trens operados pela **MRS**, no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**, de modo a permitir o exercício do Direito de Passagem.

(iv) **GRUPO ALL.** É o conjunto de concessionárias ferroviárias formadas por **ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 02.502.844/0001-66; **ALL – América Latina Logística Malha Oeste S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 39.115.514/0001-28;

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

SUPERVISÓRIO
FL. Nº 07

ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., inscrita no CNPJ sob o número 24.962.466/0001-36; e **ALL – América Latina Logística Malha Sul S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 01.258.944/0001-26.

(v) **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.**, antiga **FERRONORTE S/A – Ferrovias Norte Brasil**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, no Bairro Bosque da Saúde, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 308, e escritório administrativo em Curitiba, estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 24.962.466/0001-36.

(vi) **Habilitação.** É o treinamento de condução padrão de locomotivas fornecido aos maquinistas e ajudantes.

(vii) **Resolução nº 433, de 17 de fevereiro de 2004 da ANTT.** Dispõe sobre os procedimentos de operações de tráfego mútuo e direito de passagem visando a integração do Sistema Ferroviário Federal.

(viii) **Resolução nº 945, de 04 de maio de 2005 da ANTT**, que determinou a implantação do regime de direito de passagem para a circulação de cargas das concessionárias de serviço público de transporte ferroviário no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**.

(ix) **Trecho ALL MALHA PAULISTA**. São os trechos ferroviários originados em Jundiaí/SP e no Perequê, em Cubatão/SP, e que dão acesso aos Pátios de Pederneiras e Jaú.

(x) **Volume Anual**. É o volume anual efetivamente realizado pela **MRS**, medido em TU – tonelada útil.

(xi) **Volume Anual Mínimo**. É o volume mínimo previsto, medido em TU tonelada útil, que será considerado para efeito de cálculo de penalidades operacionais. Este volume será 70% (setenta por cento) do Volume Anual Esperado.

(xii) **Volume Anual Esperado**. É o volume previsto para o ano seguinte, medido em TU – tonelada útil, a ser transportado pela **MRS** no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**, que será considerado para definição dos parâmetros operacionais anuais.

(xiii) **Volume Mensal**. É o volume, medido em TU – tonelada útil, a ser transportado no mês subseqüente pela **MRS** no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**.

(xiv) **Volume Semanal**. É o volume a ser informado pela **MRS** à **ALL MALHA PAULISTA** até o sábado de cada semana, o qual será fixado em TU distribuído por dia, origem e destino, na malha da **ALL MALHA PAULISTA** a ser realizado na semana seguinte.

MRS Logística S.A.
Assessoria Jurídica

(xv) **Pedido de Licenciamento.** É a comunicação eletrônica enviada pela **MRS** à **ALL MALHA PAULISTA** contendo o pedido de entrada do trem operado pela **MRS** no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**.

(xvi) **PORTOFER.** Portofer Transporte Ferroviário Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.835.338/0001-51.

(xvii) **Tempo Máximo para Licenciamento.** É o período de tempo compreendido entre a confirmação de recebimento pela **ALL MALHA PAULISTA** do Pedido de Licenciamento até o efetivo licenciamento, pela **ALL MALHA PAULISTA,** dos trens operados pela **MRS** para entrada no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**.

(xviii) **Transit Time Médio Mensal.** É a média do *transit time* dos trens que circularam no trecho, durante o mês em questão.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1 O objeto deste **Contrato** é a definição das condições comerciais e operacionais para que a **MRS** capte e execute, com a utilização de vagões e locomotivas integrantes da frota da **MRS** ou a ela cedidos, o transporte ferroviário de cargas, com origem na região compreendida entre Pederneiras (SP) e Jaú (SP) e com destino aos portos localizados na Baixada Santista, via Jundiaí (SP) e-ou Perequê (Cubatão-SP), a critério da **MRS**, observadas as condições de que trata este instrumento.

1.1.1 No caso de haver demanda de transportes com origem ferroviária na região de Pederneiras (SP) e Jaú (SP) para portos localizados na malha da **MRS**, estes transportes também poderão ser captados pela **MRS**, passando os mesmos a fazer parte deste **Contrato**, inclusive para o que dispõe o item 4.1 e seus subitens e alíneas.

1.1.2 Caso haja demanda para outros portos localizados na malha da **MRS**, conforme previsto no item 1.1.1 acima e a **MRS** pretenda atender a essa demanda, e caso já tenha preenchido o seu limite máximo de captação prevista neste **Contrato**, conforme item 4.1 e seus subitens, deverá reduzir o volume que pretende realizar para estes outros portos do volume que já esteja realizando para portos da Baixada Santista, de forma que seja respeitado o seu limite máximo de captação.

1.2 A **MRS** poderá captar também cargas originadas na malha da **MRS** ou de outras concessionárias e destinadas à região compreendida entre Pederneiras (SP) e Jaú (SP), via Jundiaí (SP) e-ou Perequê (Cubatão-SP), a critério da **MRS**, observadas as condições de que trata este instrumento; tais volumes, caso captados, não estarão sujeitos à limitação disposta no quadro do subitem 4.1.1.

1.3 Para o que dispõem os itens 1.1. e 1.2 acima, a critério da **MRS**, as **PARTES** poderão firmar contratos específicos de transporte para cada cliente e-ou grupo deles ("Contratos Específicos de Transporte" - CETs), a fim de ajustar as particularidades de cada negócio, sempre obedecidas as condições básicas definidas neste instrumento, não

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

podendo a **ALL MALHA PAULISTA** se recusar a assinar os CETs, ou postergar sua assinatura, se eles estiverem de acordo com o presente **Contrato**.

1.3.1 Para o atendimento ao disposto no item 1.3 acima, a **ALL MALHA PAULISTA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, para apresentar as suas críticas e-ou sugestões a respeito de minutas de CETs que a **MRS** vier a lhe enviar. Caso a **ALL MALHA PAULISTA** não cumpra estes prazos, ficará estabelecida a sua concordância com o teor da minuta, inclusive para efeito de direitos ou obrigações a ela atribuídos. O envio das minutas dos CETs se dará sempre por meio eletrônico.

1.3.2 No caso da **ALL MALHA PAULISTA** postergar a assinatura de qualquer CET que lhe seja enviado pela **MRS** e que esteja estritamente de acordo com este instrumento, observado o prazo e as condições estabelecidos no subitem 1.3.1 acima, a **MRS** fica autorizada pela **ALL MALHA PAULISTA** a firmar aquele CET apenas com a participação do cliente a ser atendido. Neste caso, a **ALL MALHA PAULISTA**, desde já, se compromete a honrar, para aquele CET, todos os compromissos assumidos neste COE.

1.3.3 Na ocorrência do previsto no subitem 1.3.2 acima, a **MRS** deverá enviar para a **ALL MALHA PAULISTA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua assinatura, cópia autenticada do CET firmado com o cliente.

1.3.4 Todas as obrigações e direitos da **ALL MALHA PAULISTA** constantes dos CETs deverão ser os previstos no presente instrumento. Toda e qualquer obrigação ou direito adicional e/ou diverso aos ora previstos, necessariamente deverão ser negociados individualmente entre as **PARTES**.

1.4 Fazem parte deste **Contrato** os seguintes anexos que, rubricados pelas **PARTES**, são dele considerados integrantes e indissociáveis:

ANEXO I – Tarifas
ANEXO II – Volume Anual Esperado e Volume Anual Mínimo
ANEXO III – Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

Cláusula Segunda – Vigência

2.1 O presente **Contrato** vigerá a partir da data da sua assinatura até 30 de novembro de 2026. Este prazo será prorrogado automaticamente no caso de haver a renovação da concessão da **MRS** e pelo mesmo período dessa renovação, sendo formalizada esta prorrogação por Termo Aditivo pelas **PARTES**.

2.1.1 A prorrogação da vigência acima está condicionada, ainda, à prorrogação e-ou vigência da concessão da **ALL MALHA PAULISTA** e **ALL América Latina Logística Malha Norte S. A.**.

2.2 A partir da data de início de vigência deste instrumento, as **PARTES** estabelecem que o **"Contrato Operacional Específico de Operação Ferroviária Conjunta de Transporte, com origem na Região Compreendida entre Pederneiras e Jaú"**, firmado

SUFERIGEROP
FL. Nº 10

entre a **FERROBAN**, atual **ALL MALHA PAULISTA**, e a **MRS** em 13 de fevereiro de 2007 deixará de produzir efeitos entre as **PARTES**, ficando ratificados os efeitos já por ele produzidos e passando a relação estabelecida naquele documento a ser regulada pelas condições deste **Contrato**.

Cláusula Terceira – Preço, Recomposição e Condições de Pagamento

3.1 Pelo transporte objeto deste **Contrato, MRS** e **ALL MALHA PAULISTA** partilharão os fretes pagos pelos clientes, de acordo com as condições estabelecidas neste **Contrato**.

3.1.1 As condições operacionais e comerciais, inclusive fretes e sua recomposição, estadia, carga, descarga, tarifa, etc., a serem praticadas nos fluxos de transporte objeto deste instrumento, serão definidas pela **MRS** em negociação direta com os clientes.

3.1.1.1 A **MRS** pagará à **ALL MALHA PAULISTA** para o transporte dos volumes previstos neste instrumento apenas os valores de trackage right e demais taxas também previstas neste instrumento, não arcando a **MRS**, em hipótese nenhuma, com valores estipulados em contratos firmados diretamente entre a **ALL MALHA PAULISTA** e seus clientes a título de contrapartida de investimentos realizados por eles ou qualquer outro motivo.

3.1.1.2 A **MRS** poderá praticar nos contratos com os seus clientes para o transporte dos volumes previstos neste instrumento tarifas de mercado, não sendo obrigada a praticar referenciais de tarifas constantes em contratos da **ALL MALHA PAULISTA** com seus clientes.

3.2 A participação da **ALL MALHA PAULISTA** nos fretes estabelecidos conforme o item 3.1 acima será composta das parcelas e condições estabelecidas abaixo:

(a) tarifa referente ao direito de passagem vigente na época da realização do transporte calculada conforme Fórmula Paramétrica, a saber:

$P = (0{,}0101696 \times d) + 2{,}63$

Onde:

P = Pagamento em Reais, por tonelada transportada;

d = distância percorrida em km.

(b) Conforme modelo operacional acordado entre as **PARTES**, a **MRS** pagará à **ALL MALHA PAULISTA**, o valor de R$ 0,72/TU (setenta e dois centavos de Real por tonelada útil) pela utilização efetiva de Pátios da **ALL MALHA PAULISTA**, para estacionamento de vagões ou locomotivas pela **MRS**.

(c) R$ 1,45/TU (um Real e quarenta e cinco centavos por tonelada útil) referente à remuneração de manobras realizadas pela **ALL MALHA PAULISTA** na origem

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

dos transportes, quando este serviço lhe for contratado pela **MRS**, nos termos deste instrumento.

(d) R$ 1,02/TU (um Real e dois centavos por tonelada útil) referente à remuneração de auxílio de tração nos trens da **MRS** ("helper") pela **ALL MALHA PAULISTA** no trecho compreendido entre Boa Vista e Perequê, quando este serviço lhe for contratado pela **MRS**.

(e) Caso o transporte seja realizado com vagões de propriedade da **ALL MALHA PAULISTA** ou a ela alugados por terceiros e cedidos à **MRS**, a **MRS** deverá pagar uma bonificação em virtude da alocação de vagões da **ALL MALHA PAULISTA** naquele transporte, a ser estabelecida pelas **PARTES** por meio de aditamento a este **Contrato** ou em documento específico.

(f) Nos valores previstos nas alíneas **"a"**, **"b"**, **"c"** e **"d"** já estão inclusas as contribuições para o PIS e a COFINS;

g) As tarifas de Direito de Passagem vigentes e que tem data base em 1º/1/2010 são as constantes no **Anexo I**.

3.2.1 A participação da **MRS** nos fretes estabelecidos, conforme o item 3.1, é a diferença entre o frete total e as parcelas às quais a **ALL MALHA PAULISTA** faz jus, conforme definidas no item 3.2 e suas alíneas.

3.2.2 A tarifa de Direito de Passagem estabelecida na alínea **"a"** e os valores previstos nas alíneas **"b"**, **"c"** e **"d"** do item 3.2. acima, tem data base em 1º de janeiro de 2010 e serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IGP-M (FGV) dos últimos 12 (doze) meses, todo dia 1º de janeiro dos anos de vigência deste **Contrato**, sendo certo que o primeiro reajuste ocorrerá em 1º de janeiro de 2011.

3.2.3. O valor previsto na alínea **"c"** do item **3.2** acima considera as manobras com as características atualmente praticadas entre a **MRS** e a **ALL MALHA PAULISTA.** Caso haja a necessidade de realização de manobras com comprovado e relevante maior grau de dificuldade operacional, as **PARTES** negociarão o valor a ser praticado pela **ALL MALHA PAULISTA** para o caso específico.

3.2.4. A **MRS** será responsável pela emissão de documento de cobrança aos seus clientes.

3.2.4.1. Os valores devidos pelos clientes da **MRS**, a título de frete, deverão ser pagos diretamente à **MRS**, que repassará à **ALL MALHA PAULISTA**, as parcelas as quais esta faz jus em razão deste instrumento.

3.2.5 Será considerado devido à **ALL MALHA PAULISTA** pela **MRS**, o valor do Direito de Passagem, e demais valores previstos neste instrumento, se aplicáveis, (i) a partir do registro do despacho na estação de intercâmbio da **ALL MALHA PAULISTA** quando o transporte ferroviário for originado fora das linhas da **ALL MALHA PAULISTA;** ou (ii) da emissão do DCL, no caso do transporte

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

SUPERVISÃO
FL. Nº 12

originado nas linhas da **ALL MALHA PAULISTA**.

3.3 O período de apuração, a ser considerado para efeito de cobrança, será semanal, de quarta-feira à terça-feira, com fechamento toda quarta-feira de cada semana ou no último dia de cada mês, caso o mesmo não coincida com o do fechamento semanal.

3.4 Os fretes serão partilhados entres a **PARTES** com base no peso real ou no peso mínimo de carregamento para efeito de faturamento, prevalecendo sempre aquele que for maior.

3.4.1 O peso mínimo de carregamento por vagão será definido junto ao cliente pela **MRS**, responsável pelo trem, que se obriga a repassar as mesmas condições para a **ALL MALHA PAULISTA** na partilha dos valores de frete.

3.5 No caso de haver alteração na legislação vigente que altere as formas de emissão de documentos fiscais e-ou a forma de tributação, as **PARTES** farão as adequações necessárias para o seu cumprimento.

Condições de Pagamento

3.6 O prazo para pagamento dos valores devidos pela **MRS** à **ALL MALHA PAULISTA** é de 7 (sete) dias consecutivos contados a partir da data de emissão do referido documento pela **ALL MALHA PAULISTA**.

3.7 Na data da emissão dos documentos de cobrança, a **ALL MALHA PAULISTA** enviará à **MRS** o arquivo eletrônico com os dados da cobrança que está sendo efetuada.

3.7.1 O faturamento referente ao direito de passagem e demais valores previstos neste instrumento, se aplicáveis, será emitido todas as quartas-feiras, com base nos volumes apurados entre a quarta-feira da semana anterior e a terça-feira imediatamente anterior à data de emissão do faturamento.

3.8 Caso entenda a **PARTE** devedora ser devido valor inferior ao constante no documento de cobrança, deverá realizar o pagamento deduzindo o valor controverso e apresentar, por escrito, as razões de sua discordância, no prazo de até 02 (dias) úteis, após o recebimento da documentação de cobrança, devendo a **PARTE** credora manifestar-se em até 10 (dez) dias úteis. Caso a **PARTE** credora não se manifeste no prazo estabelecido, considerar-se-á aceita a dedução efetuada pela **PARTE** devedora.

3.9 Sendo considerada improcedente a reclamação da **PARTE** devedora, essa diferença deverá ser paga pela **PARTE** devedora à **PARTE** credora, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos contados da comunicação, por escrito, da improcedência da reclamação analisada pela **PARTE** credora. Neste caso, aplicar-se-ão os acréscimos moratórios previstos no item 3.11.

3.10 A reclamação de qualquer das **PARTES** sobre qualquer montante faturado não suspende ou interrompe o prazo de pagamento das demais faturas, que continua a correr de pleno direito e para todos os efeitos.

MRS Logística S.A.
Assessoria Jurídica

SUPERIOR
FL. Nº 13

3.11 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer dos documentos de cobrança, pagamento irregular ou insuficiente, serão cobrados juros moratórios equivalentes a 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DIs (Depósitos Interfinanceiros), entre "over-extra-grupo", expressa na forma percentual, ao ano, tendo com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP.

3.12 Caso haja atraso de pagamento dos valores devidos pela **PARTE** devedora à **PARTE** credora por período superior a 30 (trinta) dias, fica facultada à **PARTE** credora o direito de exigir da **PARTE** devedora o pagamento antecipado para as próximas Faixas de Circulação no regime de Direito de Passagem, até que a pendência financeira seja liquidada, inclusive com o pagamento de todos os encargos moratórios devidos à **PARTE** credora.

3.13 Os vagões serão despachados pela **ALL MALHA PAULISTA**, obedecendo-se o peso real apurado de balança, sendo certo que para efeito de faturamento, serão considerados também os pesos mínimos acordados entre **MRS** e clientes nos respectivos CETs, prevalecendo o que for maior.

Cláusula Quarta – Volumes a Transportar

4.1 A **MRS** terá a prioridade, até os limites anuais especificados no subitem 4.1.1 abaixo, no transporte gerado na região compreendida entre Pederneiras e Jaú.

4.1.1. Os limites anuais de captação de cargas pela **MRS,** e para os quais ela tem prioridade, na Região de Pederneiras e Jaú são os estabelecidos no quadro abaixo:

Ano	Volume Total (t)	Distribuição dos Volumes p/ Produto
2010	2.500.000	Qualquer mix entre grãos, açúcar e outros produtos
2011	3.000.000	Qualquer mix entre grãos, açúcar e outros produtos
2012	3.500.000	Qualquer mix entre grãos, açúcar e outros produtos
2013	4.000.000	Qualquer mix entre grãos, açúcar e outros produtos
2014	5.500.000	Qualquer mix entre grãos, açúcar e outros produtos, desde que, pelo menos, 1.500.000 t (um milhão e quinhentas mil toneladas) sejam de outros produtos.
A partir de 2015	5.500.000 mais o crescimento na forma prevista no subitem 4.1.1.3 e suas alíneas	Qualquer mix entre grãos, açúcar e outros produtos, desde que, pelo menos, 1.500.000 t (um milhão e quinhentas mil toneladas) sejam de outros produtos. Este volume de outros produtos crescerá de acordo com o previsto no item 4.1.1.3 e suas alíneas.

4.1.1.1. Como grãos consideram-se produtos tais como soja, farelo de soja, milho, sorgo, etc.

MRS Logística S.A.
Assessoria Jurídica

SUPERINTENDÊNCIA
FL. Nº 14

4.1.1.2. Como outros produtos, para fins do disposto nesta Cláusula, consideram-se celulose e produtos siderúrgicos originados nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e em Regiões do Estado de São Paulo com viabilidade de captação por Pederneiras e Jaú e destinados à exportação pela Baixada Santista. Poderão também ser considerados como outros produtos cargas que apresentem viabilidade técnica, econômica e financeira para transporte pela ferrovia dentro dos padrões **MRS** de transporte de carga geral, com origem nas regiões aqui citadas.

4.1.1.3. Os volumes previstos no quadro do item 4.1.1 acima crescerão de acordo com o seguinte:

a) Para o ano de 2015:

(i) se houver crescimento da soma das exportações, via portos da Baixada Santista, de grãos e açúcar dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais e São Paulo e de outros produtos originados nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e em Regiões do Estado de São Paulo com viabilidade de captação por Pederneiras e Jaú, entre os anos de 2010 e 2014, tomando-se como base o ano de 2009, ou seja, comparando-se o volume de 2014 com o de 2009, igual ou maior que 25%, o limite de volume do ano de 2015 será aumentado no percentual (em pontos percentuais) que exceder os 20% (vinte por cento) deste crescimento. A base do ano de 2009 para a medição do crescimento das exportações, por Estado e produto, conforme previsto neste item é o quadro abaixo:

Estado / Produto	Soja	Farelo de Soja	Milho	Açúcar (Bruto e Refinado)	Outros Produtos	Total
Goiás	1.202	363	185	283	Zero	2.033
Mato Grosso	6.155	1.823	3.286	17	Zero	11.281
Mato Grosso do Sul	329	173	75	105	2.500	3.182
Minas Gerais	333	125	10	1.723	Zero	2.191
São Paulo	622	111	22	15.428	Zero	16.183
Total	8.641	2.595	3.578	17.556	2.500	34.870

Obs.: Os volumes constantes do quadro acima estão expressos em milhares de toneladas

(ii) caso o crescimento medido conforme item "i" acima seja inferior a 25%, o volume limite do ano de 2015 será o volume previsto para o ano de 2014, acrescido do percentual de variação do crescimento dos mercados indicados no quadro acima, entre os anos de 2013 e 2014, ou seja, comparando-se o ano de 2014

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

SUFERIGEROE
FL. Nº 15

com o ano de 2013.

(iii) As informações do quadro anterior foram obtidas mediante informações oficiais por meio do Sistema Alice, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior -MDIC, devendo esta fonte oficial de informação ser utilizada como base para os anos posteriores, ou, em caso de sua extinção, por outra que a vier substituir. A exceção a esta condição é o volume de outros produtos para o qual foi considerado o volume de 1.000.000 t (um milhão de toneladas) de celulose previstas de serem exportadas pelo Estado do Mato Grosso do Sul no ano de 2010, acrescido do volume de 1.500.000,00 t (um milhão e quinhentas mil toneladas) de celulose do projeto da empresa Eldorado Celulose e Papel Ltda., cuja exportação via portos da Baixada Santista deverá ser iniciada no ano de 2012. Caso tal exportação não ocorra até o ano de 2014, ou ocorra de forma parcial, o volume exportado a menor será abatido da base de 2009 no quadro acima para efeito de comparação com 2014, para o que estipula este subitem 4.1.1.3.

(iv) Caso fique evidenciado que a **ALL MALHA PAULISTA**, por opção própria, destinou cargas oriundas dos Estados acima citados para portos de outras regiões, acima dos volumes atualmente praticados, tais cargas serão consideradas para a apuração do crescimento dos volumes conforme estabelecido nesta alínea "a".

b) Independente do estabelecido na alínea "a" deste subitem, até o final de 2014, as **PARTES** farão a análise dos volumes em face do crescimento dos mercados utilizando-se como base inicial os volumes constantes do quadro da alínea "a" deste e projetos futuros de conhecimento público, caso haja fatos que tenham impactado ou que venham a impactar, de forma relevante, o crescimento de tais mercados, os volumes do quadro do subitem 4.1.1 serão majorados a partir de 2015 de forma que tal crescimento seja contemplado, desde que respeitado o *ramp up* de entrada destes novos volumes.

c) A partir de 2016, o limite de volume a ser captado pela **MRS** será o volume previsto para o ano de 2015, acrescido do percentual de variação do crescimento dos mercados indicados no quadro acima, entre os anos de 2014 e 2015, e sucessivamente, respeitando-se o estipulado na alínea "b" acima.

d) Como exemplo da aplicação do disposto neste subitem, temos o que se segue :

(i) Dado que em 2009, o volume de grãos, açúcar e outros produtos foi de 34.870.000t, conforme constante do quadro

MRS Logística S.A.

SUFERIOR PROF
FL. Nº

acima, e, dado que deste volume 2.500.000 t foram de outros produtos;

(ii) Dado ainda que em 2014, o volume total de grãos, açúcar e outros produtos, considerando-se as regiões de originação indicadas na alínea "a", item (i) acima, venha a ser de 45.331.000 t, e, dado que deste volume 3.500.000 t. tenham sido de outros produtos;

(iii) Comparando-se os volumes totais de 2014 e 2009, verifica-se um crescimento de 30% (trinta por cento) no volume total e de 40% (quarenta por cento) no volume de outros produtos;

(iv) Aplicando-se a regra da alínea "a", item (i) acima, a partir do ano de 2015, o limite total de captação de volume pela **MRS** previsto no quadro do subitem 4.1.1 para o ano de 2015 será aumentado em 10%, passando a ser 6.050.000 t. sendo que deste volume, pelo menos, 1.650.000 t serão de outros produtos.

4.1.2. Nos volumes de outros produtos não estão considerados volumes de contêineres e nem de minérios. A realização do transporte destas cargas será discutida caso a caso.

4.1.3 Caso haja interesse de clientes pelo transporte de volumes além do limite de 5.500.000 t estabelecido no quadro do subitem 4.1.1 acima e o crescimento previsto no subitem 4.1.1.3, a **ALL MALHA PAULISTA** poderá realizá-los, desde que equacionadas as questões operacionais de pátios e terminais, de forma a não prejudicar os transportes da **MRS**.

4.1.4. Caso a **MRS**, após estudo de viabilidade técnica/econômica, não tenha interesse em realizar o transporte de algum produto, a **ALL MALHA PAULISTA** poderá realizá-lo, desde que equacionadas as questões de capacidade operacional dos pátios e terminais, de forma que os transportes realizados pela **MRS** não tenham a sua performance operacional prejudicada. Neste caso, a **MRS** terá até 6 (seis) meses para a conclusão do estudo de viabilidade, contados da data em que a **ALL MALHA PAULISTA** formalizou o interesse na realização de qualquer transporte, para se definir sobre o interesse ou não em realizá-lo ou permitir que o mesmo seja realizado pela **ALL MALHA PAULISTA**.

4.1.5 A **MRS** não poderá ultrapassar os limites anuais de volume previstos no quadro do subitem 4.1.1, devendo adequar o *ramp up* dos seus projetos a estes limites. Qualquer situação diversa deverá ser previamente acordada entre as **PARTES**.

4.2 Caberá à **MRS** informar, até o final do mês de agosto de cada ano de vigência deste **Contrato**, o Volume Anual Esperado, em tonelada útil – TU, distribuído por mês e por produto, no ano seguinte.

MRS Logística S.A.
Assessoria Jurídica

SUFERIOR
FL. Nº 17

4.2.1 Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano de vigência deste **Contrato**, a **MRS** deverá retificar ou ratificar as informações fornecidas à **ALL MALHA PAULISTA** por força do disposto no item 4.2 supra.

4.2.2 Para o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2011 e 31 (trinta e um) de dezembro de 2011, o Volume Anual Esperado é aquele estipulado no **Anexo II** deste **Contrato**.

4.3 Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a **MRS** informará à **ALL MALHA PAULISTA**, distribuído por produto, origem/destino e semana, uma estimativa do Volume Mensal a ser realizado nas linhas da **ALL MALHA PAULISTA**.

4.3.1 Até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, a **MRS** retificará ou ratificará à **ALL MALHA PAULISTA**, distribuindo por origem, destino e semana, o Volume Mensal.

4.4 Até o sábado de cada semana, a **MRS** apresentará o Volume Semanal à **ALL MALHA PAULISTA**.

4.5 As **PARTES** reunir-se-ão todo mês de julho, em dia a ser definido em comum acordo, a fim de discutirem seus planos de negócio para o Trecho **ALL MALHA PAULISTA** no ano subseqüente.

4.6 A cada ano, a **MRS** poderá, a seu critério, ajustar diretamente com os clientes a distribuição mensal dos volumes a serem atendidos naquele ano, obedecidas as condições estabelecidas no subitem 4.1.1

4.7 Para fins de apuração da penalidade de "take or pay", as **PARTES** acordam que, anualmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês de janeiro, será feita a apuração dos volumes realizados no ano anterior. Caso não tenha sido realizado, na soma dos volumes de transporte realizados mensalmente, o Volume Anual Mínimo informado pela **MRS** à **ALL MALHA PAULISTA** ocorrerá o seguinte:

4.7.1 Caso a responsabilidade pela não realização do Volume Anual Mínimo seja da **MRS**, esta pagará à **ALL MALHA PAULISTA** compensação correspondente ao volume faltante multiplicado por 80% (oitenta por cento) da média ponderada das tarifas de Direito de Passagem vigentes, com base no volume realizado no ano em apuração. Este pagamento será realizado no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos após a emissão do documento de cobrança pela **PARTE** credora.

4.7.2 Caso a responsabilidade pela não realização do Volume Anual Mínimo seja da **ALL MALHA PAULISTA**, esta pagará à **MRS** compensação correspondente ao volume faltante multiplicado por 80% (oitenta por cento) da média ponderada das tarifas de Direito de Passagem vigentes, com base no volume realizado no ano em apuração. Este pagamento será realizado no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos após a emissão do documento de cobrança pela **PARTE** credora.

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

4.7.3 Fica certo que a **MRS** e a **ALL MALHA PAULISTA** apurarão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os volumes realizados no mês anterior, definindo, nesta apuração, a responsabilidade pela não realização do volume previsto na distribuição mensal do Volume Anual Mínimo para o mês em referência, conforme **Anexo II**.

4.7.4 A eventual quantidade não transportada em determinado mês poderá ser compensada com a realização do transporte em período diverso dentro do mesmo ano, ficando as **PARTES** elididas do pagamento de quaisquer penalidades.

4.7.5 O volume será considerado realizado quando (i) originado pela **MRS** fora do Trecho **ALL MALHA PAULISTA** for efetivamente movimentado no ponto de Intercâmbio do Perequê ou Jundiaí; e (ii) originado pela **MRS** no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**, conforme DCLs emitidos para estes respectivos transportes.

4.7.6 As **PARTES** pactuam que para o ano de 2010 o Volume Anual Mínimo foi cumprido de parte a parte, não havendo qualquer cobrança a ser feita de uma **PARTE** à outra, a título do *take or pay* previsto neste item 4.7.

4.8. A **MRS** poderá vir a captar volumes anuais acima dos estabelecidos no quadro do subitem 4.1.1, desde que formalmente autorizada pela **ALL MALHA PAULISTA**.

4.9 Conforme estabelece o inciso II do artigo 5º da Resolução 433 da ANTT, será considerado para o cálculo da meta de produção de transporte TKU – de cada **PARTE**, com vistas à verificação do cumprimento de meta contratual com o Poder Concedente, que a produção será totalmente computada para a **PARTE** responsável pela efetiva prestação do transporte em toda a extensão percorrida pelo fluxo.

Cláusula Quinta – Condições para Transporte

5.1 Para a consecução dos transportes previstos neste instrumento caberá à **MRS**: **(i)** entregar os vagões de sua frota vazios aptos para carregamento na origem; **(ii)** tracionar os respectivos vagões carregados, com suas próprias locomotivas e equipagens, a partir da origem; e **(iii)** realizar, se for o caso, por meio da **PORTOFER**, às expensas da **MRS**, a movimentação dos vagões intra-porto nos portos da Baixada Santista ou outros portos na malha da **MRS** até os Terminais de origem/destino das cargas.

5.1.1 Para viabilizar os transportes previstos neste instrumento, a **MRS** será responsável por disponibilizar, em número suficiente ao atendimento dos volumes, vagões ferroviários e locomotivas, de sua própria frota, ou a ela cedidos, aptos à realização do transporte.

5.2 Para a consecução dos transportes previstos neste instrumento, a **MRS** e a **ALL MALHA PAULISTA** pactuam as seguintes condições:

a) A **ALL MALHA PAULISTA** disponibilizará mensalmente para a **MRS** no trecho compreendido entre Pederneiras e o Perequê, a quantidade de faixas de circulação estabelecida no quadro abaixo, respeitadas as demais condições previstas neste instrumento, sendo certo que esta quantidade de faixas não é

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

SUPERIGEROF
Fl. Nº 19

cumulativa com a quantidade de faixas de circulação prevista para o trecho compreendido entre Boa Vista e o Perequê, no **Contrato** Operacional Específico nº 03/2010 firmado entre a **MRS** e a **ALL MALHA PAULISTA** nesta data. Além desta quantidade de faixas, a **ALL MALHA PAULISTA** disponibilizará para a **MRS** a quantidade de faixas de circulação prevista para o trecho Pederneiras / Jundiaí, conforme estabelecido no quadro da alínea b.1 deste item.

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2010	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
2011	31	31	31	31	31	31	41	41	41	41	41	41
2012	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
2013	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
2014	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129
A partir de 2015	129 faixas mensais acrescidas do disposto na alínea a.2 deste item 5.2											

a.1) Por 1 (uma) faixa de circulação entende-se 1 (um) trem de ida e mais 1 (um) trem de retorno. Também poderá ser considerada, a critério da **MRS**, por 1 (uma) faixa de circulação 2 (dois) trens no mesmo sentido.

a.2) A partir do ano de 2015, a quantidade mensal de faixas de circulação disponibilizadas pela **ALL MALHA PAULISTA** à **MRS** será aumentada proporcionalmente ao aumento do limite de volume da **MRS**, conforme previsto no subitem 4.1.1.3 e suas alíneas.

a.3) Caso seja identificada, em conjunto pelas **PARTES**, a necessidade da realização de todas, ou de algumas das obras citadas abaixo, nos trechos da **ALL MALHA PAULISTA** compreendidos entre Jundiaí e Boa Vista e entre Itirapina e Pederneiras, com o propósito de suportar o incremento da quantidade de faixas de circulação mensais previstas no quadro da alínea "a" deste item a partir do ano de 2014, e/ou ainda a redução relevante dos *transit times* previstos nos quadros das alíneas b.1 e b.2 deste item, a **MRS** realizará à suas expensas tais obras, conforme *layouts* e prazos definidos, também em conjunto, com a **ALL MALHA PAULISTA**. As obras aqui citadas são:

(i) Adequação de pátios de cruzamento;
(ii) Construção de novos pátios de cruzamento; e
(iii) Adequação dos pátios de Pederneiras e Ayroza Galvão.

a.4) A partir de 2014, caso as restrições ora existentes à circulação dos trens da **MRS** nas linhas da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos ("CPTM") sejam extintas, e os trens da **MRS** consigam circular sem tais restrições entre Jundiaí/SP e Rio Grande da Serra/SP, a **MRS** utilizará este trecho para a realização dos transportes objeto deste instrumento, ficando, entretanto, mesmo neste caso, facultado à **MRS** a utilização de até 100 (cem) faixas de circulação mensais estipuladas para o trecho da **ALL MALHA PAULISTA** entre Pederneiras

MRS Logística S.A.
Assessoria Jurídica

SUFERIOR
FL. N 2

e o Perequê.

a.5) Ainda no caso da **MRS** conseguir acordo com a CPTM que lhe proporcione redução significativa das restrições citadas na alínea a.4 acima, a quantidade de faixas de circulação a maior obtida pela **MRS** para circulação de seus trens, com as cargas previstas neste instrumento, no trecho da CPTM entre Jundiaí e Rio Grande da Serra, deverá ser reduzida das faixas de circulação mensais previstas no quadro da alínea "a" deste item, a partir do ano de 2014, ficando, a critério da **MRS**, tal redução limitada à 29 faixas mensais de circulação.

b) A **ALL MALHA PAULISTA** se obriga a permitir a circulação dos trens da **MRS** no atendimento aos transportes objeto deste instrumento de acordo com os seguintes parâmetros operacionais:

b.1) Para o trecho Pederneiras/ Jaú – Jundiaí

TRECHO	Pederneiras/Jaú – Jundiaí "IDA"	Jundiaí – Pederneiras/Jaú "VOLTA"
REGIME DE TRANSPORTE	DIREITO DE PASSAGEM	DIREITO DE PASSAGEM
COMPRIMENTO MÁXIMO	1.500 m	1.500 m
TRANSIT TIME	Ano 2010: 18 hs Ano 2011: 18 hs, até fevereiro Ano 2011: 17 hs, a partir de março Ano 2012: 17 hs A partir de 2013: 16 hs. Após a duplicação pela **ALL MALHA PAULISTA** do trecho Boa Vista / Evangelista de Souza, este tempo será reduzido para 15 hs.	Ano 2010: 17 hs Ano 2011: 16 hs Ano 2012: 16 hs A partir de 2013: 16 hs. Após a duplicação pela **ALL MALHA PAULISTA** do trecho Boa Vista Evangelista de Souza, este tempo será reduzido para 15 hs.
QUANTIDADE DE FAIXAS DIÁRIAS	2 (duas)	
TEMPO MÍNIMO (ANTECEDÊNCIA) PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇAO	00:30 hs	00:30 hs
TEMPO MÁXIMO PARA LICENCIAMENTO PELA ALL MALHA PAULISTA	00:30 hs 00:20 hs, quando a **MRS** fizer o pátio de cruzamento entre Jundiaí e Boa Vista	00:20 hs
TEMPO MÁXIMO DE TOLERÂNCIA PARA PARTIDA DO TREM APÓS LICENCIADO	15 min	15 min

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

b.2) Para o trecho Pederneiras/Jaú - Perequê

TRECHO	Pederneiras/Jaú – Perequê "IDA"	Pederneiras/Jaú - Perequê "VOLTA"
REGIME DE TRANSPORTE	DIREITO DE PASSAGEM	DIREITO DE PASSAGEM
COMPRIMENTO MÁXIMO	1.500 m	1.500 m
TRANSIT TIME	Ano 2010: 42 hs Ano 2011: 42 hs, até fevereiro Ano 2012: 40 hs, a partir de março. Ano 2012: 39 hs A partir de 2013: 39 hs. Após a duplicação pela **ALL MALHA PAULISTA** do trecho Boa Vista / Evangelista de Souza, este tempo será reduzido para 38 hs.	Ano 2010: 41 hs Ano 2011: 41 hs, até fevereiro Ano 2011: 40 hs, a partir de março Ano 2012: 40 hs, até fevereiro Ano 2012: 39 hs, a partir de março. A partir de 2013: 39 hs. Após a duplicação pela **ALL MALHA PAULISTA** do trecho Boa Vista / Evangelista de Souza, este tempo será reduzido para 38 hs.
QUANTIDADE DE FAIXAS	Conforme alínea "a" do item 5.2 acima	Conforme alínea "a" do item 5.2 acima
TEMPO MÍNIMO (ANTECEDÊNCIA) PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇAO	00:30 hs	00:30 hs
TEMPO MÁXIMO PARA LICENCIAMENTO PELA ALL MALHA PAULISTA	00:30 hs 00:20 hs, quando a **MRS** fizer o pátio de cruzamento entre Pederneiras e Itirapina	00:20 hs
TEMPO MÁXIMO DE TOLERÂNCIA PARA PARTIDA DO TREM APÓS LICENCIADO	15 min	15 min

c) A carga máxima por eixo a ser admitida para o material rodante operado pela **MRS** nas linhas da **ALL MALHA PAULISTA** é a constante do quadro abaixo:

Tipo de Veículo	Carga por Eixo
Locomotiva	até 32,5 ton
Vagões	até 30,0 ton

c.1) Para o trecho Pederneiras a Itirapina a **MRS** deverá formalizar para a **ALL MALHA PAULISTA,** com 6 (seis) meses de antecedência, a data em

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

SUPERIGERÓPE
FL. Nº 22

que, comprovadamente, deverá circular com vagões carregados com 30 t por eixo e-ou locomotivas com 32,5 t por eixo, sendo certo que a **ALL MALHA PAULISTA** se obriga a dotar, à suas expensas, a via permanente deste trecho das condições adequadas para a circulação dos vagões da **MRS**, com esta tonelagem por eixo na data especificada pela **MRS**. Até este comunicado pela **MRS**, a capacidade deste trecho deverá ser de, pelo menos, 27,5 t por eixo para os vagões e 30 t por eixo para as locomotivas.

d) Os trens de carga operados pelo **GRUPO ALL** ou por outras concessionárias não poderão realizar ultrapassagens sobre os trens da **MRS**, excetuando-se trens de socorro e autos de linha, os quais terão prioridade de circulação.

e) Caso a **ALL MALHA PAULISTA** desrespeite o previsto na alínea **d** acima, esta pagará à **MRS**, por evento, valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da tarifa de Direito de Passagem, multiplicado pela capacidade útil (em TU) de cada vagão do trem que sofrer ultrapassagem.

f) As **PARTES** acordam que até o final de cada ano, a partir do ano de 2011, farão a avaliação dos tempos apontados no *transit time* dos quadros das alíneas "b.1" e "b.2" face aos tempos efetivamente realizados naquele ano, visando estabelecer novos tempos para cada trecho, buscando sempre a redução destes tempos. Desde já, fica estabelecido que os anos de 2011 e 2012, o *transit time* efetivamente realizado poderá não servir como referência para a redução dos tempos previstos nos quadros acima.

g) Caso a **MRS** demande tração auxiliar da **ALL MALHA PAULISTA** ("*Helpers*") no trecho Boa Vista / Evangelista de Souza, a **ALL MALHA PAULISTA** se compromete a realizar este auxílio. Por este auxílio, a **MRS** pagará à **ALL MALHA PAULISTA** o valor previsto na alínea "d" do item 3.2.

h) Fica facultado à **MRS** transferir faixas de circulação a que tem direito no trecho Pederneiras – Perequê, conforme estabelecido no quadro da alínea "a" do item 5.2 acima, para o trecho Perequê – Jundiaí.

5.2.1 Além da revisão prevista na alínea "f" deste item para os *transit times* estabelecidos nos quadros das alíneas b.1 e b.2 acima, as **PARTES** pactuam que após a duplicação do trecho da **ALL MALHA PAULISTA** compreendido entre Boa Vista e Evangelista de Souza, prevista para ser concluída até o final do ano de 2012, farão a medição dos *transit times* dos trens da **MRS** nos Trecho **ALL MALHA PAULISTA**, no período relativo ao mês de março e abril, logo imediato à conclusão da referida obra e os *transit times* médios encontrados nesta medição, se abaixo dos *transit times* previsto nos referidos quadros das alíneas b.1 e b.2 deste item, serão os novos *transit times* a serem estabelecidos a partir do dia 1º de maio logo subseqüente a estes meses, admitindo-se uma variação para mais de até 15% (quinze por cento), desde que a aplicação de tal variação não implique em aumento dos *transit times* previstos neste **Contrato**. Sendo certo que no caso de haver, a partir da fixação dos novos *transit times*, uma variação de volume mensal superior a 10% (dez por cento) com relação ao volume médio mensal apurado nos meses de março e abril aqui citados, as **PARTES** voltarão a avaliar os *transit times*, podendo,

MRS Logística S.A.
Assessoria Jurídica

inclusive, aumentá-los, se for o caso. Após este procedimento, os novos *transit times* entrarão na regra prevista na alínea "f" deste item.

5.2.2 Não havendo demanda da **ALL MALHA PAULISTA** ou de outras ferrovias para circulação de trens no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**, a quantidade de Faixas de Circulação poderá ser aumentada desde que consentida pela **ALL MALHA PAULISTA**. Esta possibilidade deverá ser ajustada no dia-a-dia, nas reuniões diárias de programação.

5.3 A programação de trens e a sua cadência de circulação será elaborada em reunião diária entre as **PARTES**, por telefone, no dia anterior ao da circulação destes e posteriormente formalizada por meio de troca de e-mails.

5.3.1 A **MRS** deverá confirmar à **ALL MALHA PAULISTA** a previsão de entrega dos seus trens nos pontos de intercâmbio com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário que seu trem estará pronto para partida nos pontos de intercâmbio entre a **ALL MALHA PAULISTA** e a **MRS**.

5.4 As **PARTES** priorizarão a troca de informações eletrônicas e envidarão os melhores esforços para que esta troca de informações ocorra de forma confiável e eficaz, inclusive com relação aos Despacho de Cargas em Lotação - DCL.

5.4.1 As **PARTES** comprometem-se a apresentar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura deste **Contrato**, um plano de automação dos seus sistemas e revisão de procedimentos administrativos, com vistas a evitar a parada de trens nos pontos de intercâmbio ou de origem das cargas por falta ou inconsistência de informações, tais como, mas sem a estas se limitar, cadastro de fluxos e material rodante, DCLs etc, sendo certo que uma vez implantadas as medidas indicadas pelo referido plano de ação e com a conseqüente extinção das causas que geram os problemas aqui citados, os trens não deverão mais sofrer retenção nos pontos de intercâmbio ou origem do transportes em função dos problemas apontados neste subitem.

5.4.1.1 Também no caso de paradas de sistema da **ALL MALHA PAULISTA**, esta deverá adotar todas as medidas possíveis para que os trens da **MRS** não sofram retenções por este motivo.

5.5. O treinamento da Equipagem que conduzirá os trens operados pela **MRS** poderá ser dado pela **ALL MALHA PAULISTA** ou pela **MRS**, cabendo à **MRS** solicitar à **ALL MALHA PAULISTA** a devida Habilitação. A **ALL MALHA PAULISTA** deverá efetuar a referida avaliação para Habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação da **MRS**.

5.5.1 A **ALL MALHA PAULISTA** poderá suspender a Habilitação para circulação em seu trecho, da Equipagem que, em trânsito pelo **Trecho ALL MALHA PAULISTA**, cometer falha operacional. Nesse caso, para o restabelecimento, ou não, da Habilitação as **PARTES** avaliarão caso a caso.

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

5.6 Caberá à **MRS** a responsabilidade exclusiva pela operação do seu material rodante, inclusive quanto ao fornecimento de locomotivas, Equipagem, maquinistas, consumo de óleo diesel, lubrificantes, manutenção elétrica e mecânica, EOT's, equipamentos embarcados para o licenciamento dos trens, rádio fixo e portátil, aparelhos para operação de AMV's não cabendo qualquer cobrança entre as **PARTES** a título de manobra, encoste, formação e/ou quaisquer outras inerentes à operação ferroviária referida neste instrumento, exceto se houver acerto prévio, por escrito, em contrário.

5.6.1 As **PARTES** se comprometem a, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura deste instrumento, verificarem se há a necessidade imperiosa da instalação de computadores de bordo (CBLs) nas locomotivas da **MRS** que circulam no trecho da **ALL MALHA PAULISTA,** compatíveis com as utilizadas por esta última, bem como as condições técnicas e operacionais para tal instalação e, em caso positivo, definirão, em conjunto, a forma e o prazo para a realização deste investimento.

5.7 As **PARTES** comunicarão de imediato uma à outra qualquer ocorrência que venha afetar ou atrasar as entregas das cargas.

5.8 A **MRS** realizará as manobras necessárias para a realização dos transportes previstos neste instrumento com os seus próprios equipamentos e pessoal, excetuando-se neste caso as operações realizadas pela Portofer.

5.9 A **ALL MALHA PAULISTA** deverá emitir os DCLs das mercadorias ou outro documento que o substitua, necessários para o transporte, fazendo constar o cliente como Expedidor, Consignatário ou Agente.

5.10 Com vistas a garantir a produtividade dos ativos da **MRS** e mitigar a possibilidade de acidentes e/ou ocorrências, as **PARTES** reunir-se-ão, bimensalmente ou sempre que ocorrer acidentes e/ou ocorrências, para avaliar as condições da via permanente do **Trecho ALL MALHA PAULISTA** a fim de definir, se necessário, plano de ação com as medidas de correção de eventuais anomalias a serem adotadas pela **ALL MALHA PAULISTA**, com base nos padrões e parâmetros constantes nos Artigos 4º e 5º da Resolução Nº 2.748 da ANTT, de 12 de junho de 2008, além dos previstos abaixo:

a) A superelevação poderá ser de no máximo 160 mm.

b) Quando houver substituição de placas, a fixação rígida deverá ser substituída por fixação elástica.

c) Em locais onde for detectado caminhamento de trilho, as **PARTES** deverão definir a melhor forma de solução para este problema.

d) A agulha do AMV poderá ter a altura máxima de 22 mm e não poderá ter fratura em sua ponta.

e) O desgaste máximo do jacaré só poderá ser de 16 mm de profundidade.

f) A bitola máxima permitida será de 1.632 mm.

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

SUFERIGEROS
FL. Nº 25

g) O empeno máximo permitido será de 51 mm.

h) Deverá realizar a manutenção e a limpeza dos sistemas de drenagens, incluindo bueiros, canaletas, valetas de crista, etc.

i) Deverá reduzir ao máximo os problemas de bolsões no lastro.

j) Deverá realizar a capina química 2 (duas) vezes ao ano.

k) Deverá passar ultrassom, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano e garantir a imediata retirada dos defeitos detectados.

l) Deverá garantir que as pontes tenham condições estruturais para o peso por eixo máximo compromissado pela **ALL MALHA PAULISTA** para cada trecho conforme estabelecido neste **Contrato**.

5.10.1 Para a manutenção do trecho compreendido entre Jundiaí e Campinas, além das condições acima, permanecem válidas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 005/2010 firmado entre a **ALL MALHA PAULISTA** e a **MRS** nesta data.

Cláusula Sexta – Desempenho Operacional

6.1 A apuração do desempenho operacional será feita em reunião diária de avaliação e programação, e será descrita em documentação conjunta expedida por ambas as **PARTES**

6.1.1 Nas reuniões diárias, previstas no item 5.3 acima, as **PARTES** acordarão as causas do não atendimento à programação do dia anterior e dos descumprimentos dos compromissos operacionais constantes da Cláusula Quinta, preenchendo relatório correspondente em conjunto. Este relatório servirá de base para a cobrança das penalidades previstas neste **Contrato**.

6.2 Em caso da não apresentação de trem pela **MRS** para cumprimento de faixa programada, de acordo com os parâmetros operacionais constantes da Cláusula Quinta, a mesma poderá ser, a critério da **ALL MALHA PAULISTA**, penalizada com a perda desta faixa para aquele dia.

6.3 No caso da **ALL MALHA PAULISTA** autorizar a entrada de trens da **MRS** fora dos parâmetros operacionais constantes da Cláusula Quinta, a **ALL MALHA PAULISTA** ficará isenta do compromisso de cumprir tais parâmetros.

6.4 Em caso do não cumprimento, por parte da **ALL MALHA PAULISTA**, do Tempo Máximo para Licenciamento, de acordo com os parâmetros constantes do item 5.2 acima, a **ALL MALHA PAULISTA** pagará à **MRS** o valor de R$ 10.000,00 (dez mil Reais) por trem por hora c/ou fração de hora de atraso, atraso este contado a partir do término do Tempo Máximo para Licenciamento até o efetivo licenciamento.

MRS Logística S.A.
Assessoria Jurídica

SUFERIGEROF
FL. Nº 26

6.4.1 Caso haja atraso de até 10% (dez por cento) no Tempo Máximo de Licenciamento, previsto no item 5.2., será devido 50% (cinqüenta por cento) do valor da penalidade estipulada no item 6.4. Para atrasos superiores a 10% (dez por cento), será o devido o valor integral da penalidade do item 6.4.

6.5 Em caso do não cumprimento, por qualquer das **PARTES**, do *Transit Time* Médio Mensal previsto no item 5.2, a **PARTE** culpada pagará à outra o valor de R$ 10.000,00 (dez mil Reais) por hora e/ou fração excedente, multiplicado pela quantidade de trens que circularam no trecho no mês em questão.

6.5.1 Caso haja atraso de até 10% (dez por cento) nos *Transit Time* Médio Mensal, previsto no item 5.2., será devido 50% (cinqüenta por cento) do valor da penalidade estipulada no item 6.5. Para atrasos superiores a 10% (dez por cento), será o devido o valor integral da penalidade do item 6.5.

6.6 Uma vez licenciado o trem e este não partir dentro do prazo de tolerância previsto nos quadros das alíneas "b.1" e "b.2" do item 5.2, o trem terá seu licenciamento cancelado e terá que solicitar novamente a licença, sendo certo que a **ALL MALHA PAULISTA** não se obriga a liberar a circulação de imediato e nem a cumprir os parâmetros previstos no item 5.2 para este trem.

6.7 Se o atraso do Tempo Máximo de Licenciamento e/ou no *transit time* for motivado pela **MRS**, não incidirão as penalidade prevista nos itens 6.4 e 6.5; e se o atraso no *transit Time* e no licenciamento for motivado por acidente e-ou ocorrência que não seja de responsabilidade da **MRS,** ocorrido em **Trecho ALL MALHA PAULISTA**, ocorrerá o previsto nos subitens 6.7.1 e 6.7.1.1 e 6.7.2.

6.7.1 No caso de acidente e-ou ocorrência no **Trecho ALL MALHA PAULISTA,** que não seja de responsabilidade da **MRS** , o tempo de atraso no licenciamento e na circulação dos trens da **MRS** será compensado pela **ALL MALHA PAULISTA** com redução igual ao tempo de retenção no tempo de licenciamento ou tempo de circulação dos trens retidos ou, a critério da **MRS**, de outros trens da **MRS**, logo na seqüência à normalização da circulação no **Trecho ALL MALHA PAULISTA**.

6.7.1.1 Dentre as formas da compensação previstas no subitem acima poderá ser aplicado o que se segue:

a) circulação, com preferência, dos trens da **MRS** sobre os trens do **GRUPO ALL**;

b) preferência no carregamento e-ou na descarga dos vagões da **MRS** sobre os vagões do **GRUPO ALL** nos terminais de uso comum; e,

c) outras compensações pactuadas entre as **PARTES**, caso a caso.

6.7.2 Caso a **ALL MALHA PAULISTA** não faça a compensação prevista no subitem 6.7.1 acima, conforme prazos definidos no quadro abaixo, o tempo de atraso nos tempos de licenciamento e de circulação dos trens da **MRS** serão

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

SUFERIGERÓ
FL. N° 27

computados para efeito da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Oitava.

TEMPO DE ATRASO (TRANSIT TIME)	PRAZO LIMITE PARA COMPENSAÇÃO
até 6 horas	24 horas
De 6 a 12:00 horas	48 horas
De 12 a 18 horas	72 horas
De 18 a 24 horas	96 horas

6.7.2.1 Os prazos para compensação previstos no quadro do subitem 6.7.2 acima são tempos máximos admissíveis para fins de não aplicação de penalidades, sendo, contudo, de obrigação da **ALL MALHA PAULISTA** buscar formas de conceder à **MRS** a compensação prevista no item 6.7.1 no menor prazo possível

6.8 Caso seja necessário o estacionamento de trens da **MRS**, na linha de circulação da **ALL MALHA PAULISTA**, por solicitação da **MRS**, ou por problemas em terminais, em pátios ou avarias e-ou ocorrências de trens da **MRS**, a **ALL MALHA PAULISTA** ficará desobrigada de cumprir os tempos de *Transit Time* e de licenciamento dos referidos trens e dos subseqüentes naquela rota, até que o motivo que gerou o estacionamento seja sanado.

6.8.1 Caso haja a necessidade de realização de operações excepcionais com o estacionamento de trens da **MRS no Trecho ALL MALHA PAULISTA** fora dos pátios de cruzamento, por solicitação ou responsabilidade da **MRS**, esta será responsável, a sua custa, de dotar o local das condições de segurança necessárias, inclusive de infra-estrutura, para que não haja vandalismo da carga e-ou do material rodante. Neste caso, na eventualidade da ocorrência de vandalismo, a **ALL MALHA PAULISTA** não será responsável por qualquer indenização à **MRS**, sendo de responsabilidade da **MRS**, ainda, ressarcir a **ALL MALHA PAULISTA** pelos custos incorridos em função de tal evento.

6.9 A **ALL MALHA PAULISTA** se obriga a cumprir, quando do licenciamento dos trens, o sistema PEPS – Primeiro que Entra, Primeiro que Sai – com relação à seqüência de chegada dos trens nos pontos de intercâmbio da **MRS** com a **ALL MALHA PAULISTA**, observada a cadência estabelecida conforme item 5.3 e seu subitem, não podendo haver ultrapassagem nesses pontos, salvo nos casos de comprovado impedimento técnico-operacional, nos terminais de origem ou destino de vagões, ou de solicitação desses terminais com anuência expressa do cliente contratante que estará perdendo a preferência.

6.10 A apuração do desempenho operacional será diária e, bimestralmente, as **PARTES** farão o balanço do desempenho operacional. Havendo saldo passível de cobrança, a **PARTE** credora emitirá cobrança contra a **PARTE** devedora, o qual deverá ser pago pela **PARTE** devedora, nos termos e condições da Cláusula Terceira.

MRS Logística S.A.
Assessoria Jurídica

SUFER/GERO
FL Nº 28

6.11 Os valores previstos nos itens 6.4 e 6.5 têm data base em 1º/1/10 e serão corrigidos anualmente pela variação acumulada do IGP-M (FGV) dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, sendo certo que a primeira atualização ocorrerá em 1º/1/2011.

6.12 Os parâmetros de manutenção de vagões a serem obedecidos pelas **PARTES** no intercâmbio são os constantes do Anexo III – Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões.

Cláusula Sétima – Dos Acidentes, Ocorrências, Sinistros e Avarias de Locomotivas, Vagões e Mercadorias

7.1 No atendimento a acidentes e/ou ocorrências, as **PARTES** darão prioridade à preservação da vida humana, à preservação do meio ambiente, à liberação do trecho ao tráfego, ao material rodante e às mercadorias transportadas, na ordem ora estabelecida.

7.2 Observada a prioridade acima disposta, as **PARTES** envidarão todos os esforços necessários para o pronto restabelecimento da circulação de trens.

7.3 O material rodante acidentado e as mercadorias serão removidos para pátio ou local em que não impeçam a circulação normal dos trens.

7.3.1 A mercadoria sinistrada deverá, de imediato, ser recolhida para entrega ao cliente, se for aproveitável para os seus fins originais, vendida como salvado ou descartada. Ainda, deverá ser realizado o acerto da carga remanescente no vagão sinistrado, para que este tenha condições de circulação. Sendo certo que a **MRS** deverá adotar todas as medidas cabíveis junto ao cliente contratante do transporte para que este forneça à **ALL MALHA PAULISTA** toda a documentação legal necessária à destinação da carga sinistrada.

7.3.2 Todo o trabalho envolvendo carga sinistrada, de acordo com o subitem acima, deverá ser realizado em consonância com as normas legais vigentes, em especial as ambientais, fiscais e trabalhistas.

7.4 O atendimento a acidente e/ou ocorrência, inclusive com relação à mercadoria sinistrada, nos termos dos subitens 7.3.1 e 7.3.2, será realizado pela **ALL MALHA PAULISTA**, detentora da malha ferroviária em questão, sendo que, mediante solicitação da **ALL MALHA PAULISTA** à **MRS**, responsável pelo trem, poderá disponibilizar recursos.

7.4.1 Os recursos disponibilizados pela **ALL MALHA PAULISTA**, quando esta for detentora da linha, serão ressarcidos pela **MRS**, responsável pelo trem, caso esta última seja comprovadamente culpada pelo acidente e/ou ocorrência.

7.4.2 Os recursos disponibilizados pela **MRS**, responsável pelo trem, serão ressarcidos pela **ALL MALHA PAULISTA**, detentora da via permanente, caso esta última seja comprovadamente culpada pelo acidente e/ou ocorrência.

MRS Logística S.A.
Assessoria Jurídica

SUFER/GEROF
FL. Nº 29

7.5 Em caso de acidente e/ou ocorrência com trem operado pela **MRS**, a equipagem do trem envolvido deverá avisar de imediato à **ALL MALHA PAULISTA** que, por sua vez, deverá avisar de imediato à **MRS**, a fim de que as **PARTES** enviem seu(s) representante(s) ao local do sinistro, para que, em conjunto, seja feita a investigação das causas. Caso a **MRS**, mesmo avisada de imediato, opte por não enviar seu(s) representante(s), os dados colhidos *in loco* pela **ALL MALHA PAULISTA** serão considerados como válidos para a elucidação da causa do acidente e/ou ocorrência.

7.5.1 Na eventualidade da **MRS** não ser avisada do acidente e/ou ocorrência pela **ALL MALHA PAULISTA** em até 6 (seis) horas, contadas do seu acontecimento, não lhe poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo acidente e/ou ocorrência, bem como por suas conseqüências.

7.5.2 Em caso de acidente e/ou ocorrência com trens da **MRS** no **Trecho ALL MALHA PAULISTA**, a **MRS** não poderá modificar o local do sinistro sem a anuência da **ALL MALHA PAULISTA**.

7.6 Em caso de acidente e/ou ocorrências que reflita na circulação dos trens da **MRS**, a **ALL MALHA PAULISTA**, quando detentora do trecho, avisará de imediato à **MRS**.

7.7 As **PARTES** farão, em conjunto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do acidente e/ou ocorrência, a apuração necessária para definir a responsabilidade pelo acidente e/ou ocorrência e a extensão dos danos, inquirindo empregados envolvidos e testemunhas, examinando a linha e o local em que o acidente e/ou ocorrência aconteceu, o material rodante e as mercadorias transportadas. As **PARTES** tomarão todas as demais providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos e elaborarão relatório conclusivo sobre o acidente e/ou ocorrência, suas causas e responsabilidade das **PARTES**.

7.8 A responsabilidade das **PARTES** com relação a acidentes e/ou ocorrências rege-se pelo seguinte:

7.8.1 Em caso de acidentes e/ou ocorrências provocados pelo estado de conservação da via permanente da **ALL MALHA PAULISTA**, falha no licenciamento do trem ou sinalização da via por parte da **ALL MALHA PAULISTA**, esta indenizará a **MRS**: (a) pelas despesas com a recuperação ou substituição do material rodante; (b) pelas mercadorias destruídas ou danificadas, à exceção de lucros cessantes; e (c) pelos danos causados aos prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros.

7.8.2 Em caso de acidentes e/ou ocorrências provocados pelo estado de conservação do material rodante, erro da Equipagem ou arrumação inadequada da carga no vagão operado pela **MRS**, esta indenizará a **ALL MALHA PAULISTA**: (a) pelos danos que o acidente tiver causado à via permanente, e às instalações físicas e materiais rodantes; (b) pelas despesas com liberação da via, à exceção de lucros cessantes; e (c) pelos danos causados aos prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros.

7.8.3 Em qualquer hipótese, a **PARTE** que der causa ao acidente e/ou ocorrências se responsabilizará pelo acidente de trabalho sofrido pelos seus empregados, bem

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

SUFERIGEROF
FL. Nº 16

como pelos danos sofridos pelos empregados da outra **PARTE**, inclusive com relação a prepostos e terceiros contratados, suportando, integral e exclusivamente, a qualquer tempo, as indenizações de ordem trabalhista (apenas acidentes de trabalho) e cível, bem como os encargos judiciais decorrentes, inclusive aqueles oriundos de danos ao meio ambiente, multas, laudos e recuperação dos danos ambientais, sendo certo que o aqui disposto não configura, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados de uma **PARTE** em relação à outra.

7.8.4 Na hipótese de uma **PARTE** ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, em razão de atos praticados direta ou indiretamente pela **PARTE** contrária, decorrentes da execução do presente **Contrato**, obriga-se esta a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da **PARTE** inocente da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso não se opere a referida exclusão, a **PARTE** considerada culpada responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial, ou ressarcimento após o transito em julgado à outra **PARTE**, se for o caso, desde que notificada, citada ou intimada do fato. A **PARTE** demandada obriga-se a comunicar a ocorrência à outra **PARTE** em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do recebimento da intimação, do auto de infração, da citação ou da notificação.

7.8.5 A responsabilidade por danos causados a clientes e terceiros, inclusive no que concerne à indenizações, será da **PARTE** que for comprovadamente culpada pelo acidente.

7.8.6 Na hipótese de culpa mútua das **PARTES**, os prejuízos totais por estas sofridos e/ou causados a seus clientes serão suportados pelas **PARTES** proporcionalmente à responsabilidade de cada uma, conforme apurado em laudo elaborado pelas **PARTES** ou mediante perícia administrativa e/ou judicial.

7.8.7 As ocorrências relativas a furtos, roubos, vandalismos e/ou saques de carga serão de responsabilidade da **ALL MALHA PAULISTA**, responsável pela malha ferroviária, desde que a **MRS** não tenha concorrido para a ocorrência. As **PARTES** definirão, em conjunto e mediante a celebração de Termo Aditivo, em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, os procedimentos de segurança a serem adotados pelas **PARTES** a fim de que sejam mitigados os riscos de sinistros com os seus trens.

7.8.8 Os casos não previstos neste instrumento serão objetos de negociação entre as **PARTES**.

7.9 Para fins do estabelecido nos itens 7.5, 7.6 e 7.7 acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste **Contrato**, cada uma das **PARTES** indicará 03 (três) representantes, sendo 01 (um) do seu quadro técnico, 01 (um) do seu quadro operacional e 01 (um) do seu quadro administrativo para participarem da Comissão Permanente de Apuração de Acidentes e/ou Ocorrências – CPAA. Estes representantes serão considerados membros permanentes da CPAA. Os representantes permanentes poderão nomear, por escrito, outras pessoas do quadro técnico de suas empresas para substituí-los na apuração dos acidentes.

MRS Logística S.A.
Assessoria Jurídica

SUFERIGEROE
FL. Nº 31

7.10 Os danos causados ao material fixo, como por exemplo, linhas. AMV's, obras de arte, sinalização, instalações elétricas e hidráulicas, prédios e rede de comunicação, bem como as despesas com trens de socorro para desimpedimento da linha, despesas de remoção, recondicionamento da carga ou relativas ao cumprimento de exigência legal cabível, serão de responsabilidade da **PARTE** que for comprovadamente culpada pelo acidente.

7.11 Em caso de acidente que cause dano, perda total ou parcial da carga, a **MRS**, como responsável pela emissão do documento de cobrança do frete contra o cliente, deverá ressarci-lo dos prejuízos reclamados e, posteriormente, regressar contra a **ALL MALHA PAULISTA**, caso esta seja comprovadamente responsável pelo ocorrido.

7.11.1 A cobrança de ressarcimento de perdas e danos pela **MRS** em relação à **ALL MALHA PAULISTA** deverá obedecer ao seguinte Procedimento de Indenização:

a) A **MRS** deverá enviar para a **ALL MALHA PAULISTA** os seguintes documentos: (i) carta do cliente com memória de cálculo solicitando a indenização da carga e do frete pago; (ii) cópia da Nota Fiscal que acompanhava a mercadoria no momento do transporte; (iii) cópia do DCL emitido para o transporte; (iv) cópia dos tiquetes de pesagem na origem e no destino; (v) cópia do relatório do acidente.

b) A **ALL MALHA PAULISTA** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data de recebimento de toda a documentação relacionada na alínea "a" acima para aceitar ou contestar tecnicamente a cobrança. Caso a **ALL MALHA PAULISTA** não o faça neste prazo, será considerada devedora dos valores cobrados pela **MRS**, a qual poderá compensar tais valores com qualquer outro valor devido à **ALL MALHA PAULISTA** em razão deste **Contrato**.

c) Havendo divergência entre as **PARTES**, o processo de indenização será submetido à CPAA, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para se pronunciar a respeito.

d) Após acordo entre as **PARTES** quanto aos valores da indenização, a **PARTE** devedora terá o prazo de 7 (sete) dias, contados da data de emissão do documento de cobrança pela **PARTE** credora, para efetuar o pagamento correspondente.

7.12 Havendo a **PARTE** credora efetuado a venda do salvado e/ou da carga proveniente do acidente ou objeto de recusa pelo cliente, o valor apurado a este título será descontado do valor devido pela outra **PARTE**, a título de indenização.

7.13 A fim de mitigar a ação de vândalos, furtos e roubos, a **MRS** se obriga a circular com os trens por ela operados o mais próximo possível da velocidade máxima permitida para cada trecho e não efetuar paradas das composições em locais intermediários que não

MRS Logística S.A.
Assessoria Jurídica

SUFERIGEROF
Fl. Nº 32

aqueles estritamente ordenados pela **ALL MALHA PAULISTA**, a qual é responsável pelo licenciamento dos trens.

7.14 No caso de circulação de contêineres, a **MRS** se obriga a carregá-los sobre as plataformas de tal modo que as portas sejam dispostas uma contra a outra, no caso de contêineres de 20' (vinte pés); ou com as travas nas cabeceiras dos vagões, no caso de contêineres de 40' (quarenta pés).

7.15 No caso de circulação de vagões dotados de portas e/ou tremonhas e/ou escotilhas, a **MRS** deverá utilizar cadeados ou "gambitos" para dificultar sua abertura, em caso de vandalismo.

7.16 Em caso de avaria de vagões e/ou locomotivas operados pela **MRS** nas linhas da **ALL MALHA PAULISTA**, o atendimento será realizado pela empresa que dispuser de recursos mais próximos ao local da avaria. Neste caso, as **PARTES**, em conjunto, definirão se o equipamento ficará em pátio intermediário ou seguirá para o destino previsto anteriormente, caso haja condição técnica/operacional para tal.

> 7.16.1 No caso do atendimento previsto no item 7.16 acima ser efetuado pela **ALL MALHA PAULISTA**, esta enviará planilha de custos com os valores incorridos em tal atendimento para a **MRS** e, após consenso quanto a estes valores, a **ALL MALHA PAULISTA** emitirá cobrança contra a **MRS** com vencimento para 07 (sete) dias contados da sua emissão.

7.17 Caso seja verificada a hipótese de ter havido perda de mercadoria em qualquer dos vagões de uma das **PARTES** ou a ela cedidos, as **PARTES** elaborarão, em conjunto com o cliente proprietário da mercadoria, o Laudo de Anomalia/Termo de Falta e Avaria. Este laudo/termo de avaria será utilizado para o que dispõe o item 7.11.1 acima.

> 7.17.1. Caso uma das **PARTES**, após ser acionada pela outra para elaboração do Laudo de Anomalia/Termo de Falta e Avaria, não compareça ao local indicado no prazo de até 2 (duas) horas, o Laudo será considerado válido para o que dispõe o item 7.11.1. acima apenas com as assinaturas da **PARTE** que compareceu e a do cliente proprietário da mercadoria, não podendo a **PARTE** que não se fez presente alegar a sua ausência para invalidar o Laudo de Anomalia/Termo de Falta e Avaria.

7.18 Em caso de molhadura – contaminação da carga/produto por água decorrente de negligência no fechamento ou vedação do vagão – e/ou vazamento de cargas, a **MRS** será responsável pelo dano, salvo se a **ALL MALHA PAULISTA** houver concorrido para o fato, devendo neste caso o ocorrido ser apurado pela CPAA, para fins de ressarcimento.

7.19 As **PARTES** estabelecem ainda as seguintes condições para compensação da perda de produtividade dos seus ativos para os casos de ocorrências e acidentes nos trechos da **ALL MALHA PAULISTA** ou da **MRS** que sejam de sua responsabilidade, considerando inclusive os dos COEs nº 002/2010 (Santos) e 003/2010 (Consolidado):

> a) A **PARTE** que der causa a mais de 9 (nove) acidentes e/ou ocorrências no período de 1º/7/2010 a 31/12/2010, além dos custos diretos incorridos pela **PARTE** inocente e demais penalidades previstas neste instrumento, pagará o valor

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

SUFER/GEROF
FL. Nº 32

de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) para o primeiro acidente e/ou ocorrência excedente e R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) a partir do segundo acidente e/ou ocorrência excedente a título de compensação pela perda de produtividade dos recursos da **PARTE** inocente. Este valor deverá ser pago pela **PARTE** que der causa à **PARTE** inocente até o 10ª dia do mês de janeiro de 2011 ou do mês subseqüente ao que foi excedido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

b) A **PARTE** que der causa a mais de 8 (oito) acidentes e/ou ocorrências no período de 1º/1/2011 a 31/06/2011, além dos custos diretos incorridos pela **PARTE** inocente e demais penalidades previstas neste instrumento, pagará o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) para o primeiro acidente e/ou ocorrência excedente e R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) a partir do segundo acidente e/ou ocorrência excedente a título de compensação pela perda de produtividade dos recursos da **PARTE** inocente. Este valor deverá ser pago pela **PARTE** que der causa à **PARTE** inocente até o 10ª dia do mês de julho de 2011 ou do mês subseqüente ao que foi excedido, prevalecendo o que ocorrer primeiro. No entanto, a **PARTE** que der causa a mais de dois acidentes em um único mês, independente do atingimento ou não do limite acima, deverá pagar à **PARTE** inocente imediatamente os R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) pelo acidente excedente a estes 2 (dois).

c) A **PARTE** que der causa a mais de 6 (seis) acidentes e/ou ocorrências no período de 1º/7/2011 a 31/12/2011, além dos custos diretos incorridos pela **PARTE** inocente e demais penalidades previstas neste instrumento, pagará o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) para o primeiro acidente e/ou ocorrência excedente e R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) a partir do segundo acidente e/ou ocorrência excedente a título de compensação pela perda de produtividade dos recursos da **PARTE** inocente. Este valor deverá ser pago pela **PARTE** que der causa à **PARTE** inocente até o 10ª dia do mês de janeiro de 2012 ou do mês subseqüente ao que foi excedido, prevalecendo o que ocorrer primeiro. No entanto, a **PARTE** que der causa a mais de dois acidentes em um único mês, independente do atingimento ou não do limite acima, deverá pagar à **PARTE** inocente imediatamente os R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) pelo acidente excedente a estes 2 (dois).

d) Para os anos de 2012 em diante, as **PARTES** definirão em conjunto até o final do ano imediatamente anterior, os limites de acidente para cada período, sendo certo que estes não poderão ser superiores aos já pactuados para 2011 e deverá haver uma redução contínua do número de acidentes e/ou ocorrências até que se atinja um nível considerado adequado pelas **PARTES** e de acordo com o padrão da **MRS**.

e) Os valores da compensação prevista nas alíneas "a", "b" e "c" deste item tem data base em 1º/1/2010 e será corrigido a cada 12 (doze) meses pela variação do IGP-M nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo certo que o primeiro reajuste deverá ocorrer em 1º/1/2011.

f) Os acidentes e-ou ocorrências de que trata este item 7.19 e suas alíneas são os seguintes:

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

SUFERIGE
FL. Nº 34

i) Acidentes com trens da **MRS** causados pela **ALL MALHA PAULISTA** quando tais trens estiverem circulando nas linhas desta última;

ii) Acidentes causados pela **ALL MALHA PAULISTA** quando circulando nas linhas da **MRS**;

iii) Acidentes com trens do **GRUPO ALL** causados pela **MRS** quando tais trens estiverem circulando nas linhas desta última.

iv) Acidentes causados pela **MRS** quando circulando nas linhas da **ALL MALHA PAULISTA**.

7.19.1 Caso a multa acima citada seja devida pelo **GRUPO ALL**, o valor da multa, apurado conforme critérios acima definidos, será suportado em proporções igualitárias entre todas as empresas do **GRUPO ALL**, de forma solidária.

7.20 Para fins do disposto nesta Cláusula, serão considerados de responsabilidade da **ALL MALHA PAULISTA** os acidentes e/ou ocorrência causados por qualquer concessionária do **GRUPO ALL** e por outras concessionárias, à exceção da **MRS**, no **Trecho ALL MALHA PAULISTA**.

Cláusula Oitava – Rescisão

8.1 Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão, previstas neste **Contrato**, poderá ele também ser rescindido se ocorrer, em conjunto ou não:

a) Decretação de falência, concessão de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução judicial ou extrajudicial da **PARTE**, desde que haja sentença com trânsito em julgado;

b) Extinção, suspensão ou interrupção da concessão federal para exploração do serviço de transporte ferroviário de cargas ou do arrendamento afeto à concessão; e

c) Extinção de qualquer um dos compromissos firmados entre a **MRS** e o **GRUPO ALL** e **PORTOFER**, especificamente os COEs nºs. 002/2010, 003/2010, o Termo de Compromisso Operacional nº 004/2010, bem como o Termo de Compromisso nº 005/2010, todos firmados nesta data, a critério da **PARTE** prejudicada pela extinção daqueles documentos.

8.2 Na hipótese de resilição unilateral, sem justificativa, ou de rescisão por descumprimento de cláusula ou condição deste **Contrato**, não sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data em que a **PARTE** infratora receber notificação escrita da outra **PARTE**, poderá ser exigido da **PARTE** infratora, a título de indenização o montante previamente acordado entre as **PARTES** de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais), que deverá ser pago em 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão.

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

8.2.1 A multa acima estabelecida não é cumulativa com as demais multas de rescisão explicitadas nos COE's nºs. 002/2010 e 003/2010, bem como, no Termo de Compromisso Operacional n 004/2010 e no Termo de Compromisso n. 005/2010, todos firmados nesta data, ou seja, o valor acima estabelecido será o único devido pela **PARTE** que der motivo à rescisão a qualquer um dos contratos aqui citados.

8.2.2 O valor da multa de que trata o item 8.2 acima tem data base em 1º de janeiro de 2011 e será corrigido anualmente pela variação acumulada do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo, nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, sendo certo que o primeiro reajuste ocorrerá em 1º de janeiro de 2012.

8.3 Em razão do disposto acima, comparece ao presente **Contrato** (i) as concessionárias do **GRUPO ALL**, devidamente representadas na forma de seus respectivos Estatutos Sociais, e (ii) **PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/nº, Setor Sul, Armazém XII, Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.385.338/0001-51, devidamente representada na forma de seu Contrato Social, anuindo com tudo que nesta cláusula consta, comprometendo-se a cumprir com as suas obrigações na medida de suas responsabilidades.

8.4 Caso as **PARTES**, em conjunto, assim decidam, este **Contrato** poderá ser por elas resolvido, a qualquer momento, mesmo imotivadamente, cabendo às **PARTES**, se verificada a hipótese ora tratada, combinar entre si as formas e os montantes de ressarcimento ou multas, mediante Distrato por elas firmado.

8.5 Salvo na hipótese prevista no item 8.4, o término ou rescisão deste **Contrato** não impedirá a exigibilidade e cobrança das sanções ou acréscimos pecuniários nele previstos, que poderão ser reclamados pela **PARTE** credora em até 90 (noventa) dias consecutivos após sua terminação ou rescisão.

8.6 Na hipótese de rescisão, resilição ou resolução deste **Contrato**, nenhum valor será devido entre as **PARTES** a título de danos indiretos, conseqüentes ou lucros cessantes.

Cláusula Nona – Caso Fortuito ou Força Maior

9.1 As **PARTES** não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro, na medida em que tais ocorrências impeçam ou retardem o cumprimento das obrigações avençadas neste **Contrato**, devendo uma **PARTE** dar ciência à outra, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas da data da ocorrência, expondo as razões pelas quais se encontra compelida a retardar ou sustar a execução. Cessado o caso fortuito ou de força maior, retomar-se-á a execução do instrumento.

MRS Logística S.A. Assessoria Jurídica

SUPERIGEROF
Fl. Nº 38

ALL
AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA

MRS
Logística S.A.

11.4 A sentença arbitral deverá incluir dispositivo sobre alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e despesas. As **PARTES**, neste ato, acordam que cada uma deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem.

11.5 A sentença arbitral será final e obrigatória.

11.6 Não obstante, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o julgamento de medidas cautelares anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, bem como para processar ação de execução ou eventual ação de nulidade da sentença arbitral.

Assim pactuadas, as **PARTES** firmam este **Contrato**, fazendo-o em 06 (seis) vias, em tudo idênticas, para que produzam jurídicos efeitos.

São Paulo (SP), 21 de dezembro de 2010.

25º
Claudio C. Monteiro

Carlos Henrique
Diretor Comercial
MRS Logística S.A.

MRS Logística S. A.

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.

Anuentes:

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A.

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.

PORTOFER SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA.

Testemunha:

(1)
Nome: Daniele Justino de Freitas
CPF: 001 401 699 03

(2)
Nome: CLAUDENILDO DOS [illegible]
CPF: 448 339 385 53

MRS Logística S.A.
Assessoria Jurídica

SUFER/GEROF
FL. Nº 35

AMERICA LATINA LOGÍSTICA

MRS Logística S.A.

ANEXO I – TARIFAS

1. Tarifas de direito de Direito de Passagem vigentes, com data base em 1º/1/2010, são as constantes do quadro abaixo:

Origem **ALL MALHA PAULISTA**	Destino **ALL MALHA PAULISTA**	Distância (km)	Tarifa R$/t s/ICMS
Jundiaí	Pederneiras	298	5,66
Pederneiras	Jundiaí	298	5,66
Perequê	Pederneiras	502	7,73
Pederneiras	Perequê	502	7,73
Jundiaí	Airosa Galvão	282	5,50
Airosa Galvão	Jundiaí	282	5,50
Perequê	Airosa Galvão	492	7,63
Airosa Galvão	Perequê	492	7,63

2. Não estão inclusos nas tarifas acima o ICMS e o ISS que lhe serão acrescidos, se aplicáveis, conforme legislação vigente à época do faturamento.

3. Nas tarifas já estão incluídas a contribuição para o PIS e a COFINS, de acordo com a legislação tributária vigente. Quaisquer alterações no cálculo destes tributos ou contribuições, bem como a criação de um novo tributo ou contribuição serão repassadas, na data da entrada em vigor destas alterações, para as tarifas.

AL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA
VISTO
GERÊNCIA JURÍDICA

AMERICA LATINA LOGISTICA

MRS Logística S.A.

ANEXO II – VOLUME ANUAL ESPERADO E VOLUME ANUAL MÍNIMO DA MRS ORIGINADO NA REGIÃO DE PEDERNEIRA / JAU PARA 2011

1 VOLUME ANUAL ESPERADO

Produto	Origem na ALL MALHA PAULISTA	Destino na ALL MALHA PAULISTA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Soja	Pederneiras	Perequê	-	71	320	310	240	240	240	-	-	-	-	-	1.421
Farelo de Soja	Pederneiras	Perequê	-	-	38	38	38	38	38	38	38	30	30	30	358
Milho / Sorgo	Pederneiras	Perequê	-	-	-	-	-	-	-	12	24	24	24	24	110
Açúcar	Ayroza Galvão	Perequê	50	50	50	81	127	130	130	130	120	103	70	70	1.111
TOTAL			50	121	408	429	405	408	408	180	183	157	124	124	3.000

(*) Os volumes do quadro acima estão em mil toneladas

2 – VOLUME ANUAL MÍNIMO

Produto	Origem na ALL MALHA PAULISTA	Destino na ALL MALHA PAULISTA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Soja	Pederneiras	Perequê	-	50	224	217	168	168	168	-	-	-	-	-	995
Farelo de Soja	Pederneiras	Perequê	-	-	27	27	27	27	27	27	27	21	21	21	251
Milho / Sorgo	Pederneiras	Perequê	-	-	-	-	-	-	-	8	17	17	17	17	77
Açúcar	Ayroza Galvão	Perequê	35	35	35	57	89	91	91	91	84	72	49	49	777
TOTAL			35	85	286	300	284	286	286	126	128	110	87	87	2.100

Os volumes do quadro acima estão em mil toneladas

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
VISTO
GERÊNCIA JURÍDICA

SUPERIGEROE
FL. Nº 40

SUFER/GEROF
FL. Nº 41

AMERICA LATINA LOGÍSTICA

MRS

ANEXO III – PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

A.L.L. - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
Visto
GERÊNCIA JURÍDICA

SUFERIGEROF
FL. Nº 42

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

1. Objeto

O presente instrumento estabelece procedimento padrão de revista de trens e vagões e critérios de aceitação para o tráfego de vagões de propriedade da Ferrovia Visitante entregue em intercâmbio para tráfego nas linhas da Ferrovia Visitada.

Visa retirar de tráfego vagões que possuam não conformidades que possam vir a comprometer a segurança do tráfego dos trens. Os parâmetros definidos nesse procedimento deverão ser considerados também na análise de acidentes e/ou ocorrências.

Para fins deste Procedimento entende-se como Ferrovia Visitada a ferrovia proprietária da malha férrea a ser utilizada no intercâmbio de trens e como Ferrovia Visitante a proprietária dos trens que adentrarão a malha da Ferrovia Visitada.

Como vagões da Ferrovia Visitante entende-se para fins deste Procedimento os vagões de propriedade dela ou a ela cedidos e ainda vagões de outros proprietários sob tutela da Ferrovia Visitante.

2. Aplicação

O presente instrumento deverá servir de base para as inspeções de trens a serem realizadas pela Ferrovia Visitada nos vagões da Ferrovia Visitante.

3. Responsabilidade

A aplicação correta deste instrumento é responsabilidade das Ferrovias.

4. Da recusa em intercâmbio de vagões de outros proprietários

Os vagões que não se encontrarem dentro dos parâmetros estipulados neste Procedimento poderão ser recusados pela Ferrovia Visitada para tráfego em sua malha.

Por ocasião da recusa em intercâmbio de qualquer vagão, a Ferrovia Visitada deverá comunicar imediatamente à Ferrovia Visitante indicando o numero do vagão e motivo da não conformidade com este procedimento.

Poderá a Ferrovia Visitada proceder reparos em vagões da Ferrovia Visitante, desde que autorizada pela Ferrovia Visitante. Tais reparos deverão ser computados em forma de relatório específico para apreciação de custos e processamento de cobrança da Ferrovia Visitada contra a Ferrovia Visitante.

5. Dos vagões imobilizados nos pátios

As Ferrovias deverão estabelecer rotina nos seus respectivos pátios de atuação e com relação às suas equipes de manutenção a fim de não permitir que vagões fiquem imobilizados por longos períodos.

6. Calibradores de medição

Os calibradores utilizados para a medição dos limites de rejeito necessários ao cumprimento deste procedimento estão aqui regulamentados, não devendo uma Ferrovia aplicar ou utilizar de outros instrumentos de medição, salvo outras em situações especiais e mediante acordo prévio.

As Ferrovias deverão checar os calibradores anualmente.

SUFER/GER
Fl. nº 43

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

REQUISITOS MÍNIMOS DE ACEITAÇÃO DE VAGÕES EM INTERCÂMBIO

O propósito deste instrumento é especificar os requisitos mecânicos mínimos para aceitação em intercâmbio pela Ferrovia Visitada em suas linhas de vagões da Ferrovia Visitada.

REQUISITOS GERAIS

1 Equipamento de freio pneumático

a) É requerido em todos os vagões o equipamento de freio AB completo (controle + emergência) ou mais recente (ABD, ABDW, ABDX, DB60 etc.) Com exceção de:
Transportes de carros ou vagões industriais ou especiais, desde que haja instruções específicas para o caso.

b) É requerido em todos os vagões dispositivos VAZIO/CARREGADO manual ou automático quando a relação peso bruto/tara for maior que 4,6.

c) Não é permitido o uso do encanamento geral para outras aplicações que não sejam para o de abastecimento do sistema de freio do vagão.

2 Eixos

Designação	Tamanho da manga	Carga em kg/eixo	Peso máximo bruto/vagão
D	5 x 9	14.500	58.000
R	5 ½ x 10	20.000	80.000
S	6 x 11	25.000	100.000
T	6 ½ x 12	30.000	120.000

Alem da tonelagem por eixo especificada no quadro acima para cada tipo de manga de eixo dos vagões deverá também ser respeitada a capacidade máxima por trecho estabelecida nos contratos operacionais específicos para cada trecho e tipo de bitola da via permanente, prevalecendo o que for menor.

3 Sistemas de choque e tração

a) A altura Padrão do engate deverá estar entre 930 a 1005 mm, medida do centro da mandíbula ao topo do boleto do trilho.

b) É requerido sistema de amortecedor de choque (Aparelho de choque) aprovado AAR

4 Marcação

a) É requerido a marcação na caixa do vagão de Marca ou Logotipo do proprietário, Tipo, Número, Tara e Peso bruto do vagão.

5 Folgas

A folga entre o topo do boleto do trilho e a parte mais baixa do vagão ou veículo não poderá ser inferior a 70 mm.

6 DDV

Em substituição à instalação de DDV na sua frota de vagões, o GRUPO ALL se compromete a realizar até 31/12/2011 a instalação de detectores de descarrilamento a cada 01 km ao longo da via permanente da MRS, onde seus vagões irão trafegar assumindo a instalação e manutenção dos mesmos no padrão da MRS.

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

SISTEMA	ITEM	ELEMENTO	VERIFICAR	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	INSTR.
Estrutura	Caixa	**Marcação**	Marcação legível de numero, tipo e propriedade	Retirar de tráfego	Poderá a revista proceder de forma provisória a marcação e permitir que o vagão siga no trem, caso contrário destinar à oficina	-
		Portas	Fechamento de portas e condições de trincos travas, taramelas e dobradiças	Retirar de tráfego vagões sem possibilidade de fechamento de portas	Deverão as equipes de revista tentar solucionar o problema no campo	-
		Bocas de descarga	Fechamento, travamento e vazamento de carga	Retirar de tráfego vagões que não permitam que suas bocas sejam fechadas e travadas	Deverão as equipes de revista tentar solucionar o problema no campo	-
		Escotilhas	Fechamento	Proceder fechamento	-	
			Falta / não presente	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	-
		Teto	Estanqueidade, contaminação da carga por umidade	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	-
		Outros	Elementos constituintes das caixas de vagões tortos, empenados que comprometam o gabarito de passagem pela via permanente	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	-
	Estrado	**Longarinas e Travessas**	Elementos trincados ou fraturados	Retirar de Tráfego	Destinar a oficina	01
		Prato superior do peão	Elementos Trincados ou fraturados	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	02
			Falta de dois ou mais elementos de fixação (rebites ou parafusos)	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	02
		Ampara balanços	Folga individual dos quatro ampara balanços	Retirar de tráfego caso qualquer uma das folgas fora de limite	Destinar a oficina ou SOS	03
			Ampara balanços apoio constante. Não possuem folga, verificar componentes quebrados / faltantes	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	-

SUFER/GEROF
FL. Nº 44

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

SISTEMA	ITEM	ELEMENTO	VERIFICAR	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	INSTR.
Aparelho de Choque e Tração	Engate	Corpo	Existência de trincas e fraturas	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	05
		Mandíbula	Existência de trincas e fraturas	Retirar de tráfego	Substituir no local	05
		Levantador	Falta, não presente	Repor	-	05
		Rotor	Falta, não presente / desgaste excessivo	Repor / trocar	-	05
		Haste manobra	Falta, não presente / empenadas	Repor / trocar	-	-
		Abertura de maníbula	Desgaste excessivo do conjunto mandíbula / castanha	Substituir mandíbula e castanha	Na impossibilidade de subst. avisar oficina e permitir viagem	06
		Chaveta	Existência de trincas e fraturas	Repor	-	05
		Pino da Chaveta	Falta, não presente	Repor	-	-
		Contra pino do pino da chaveta	Falta, não presente	Repor	-	05
		Pino da Mandíbula	Empenado / Falta, não presente/ desgaste	Repor / Trocar	-	05
		Comjunto completo	Diferença na altura entre engates consecutivos. Assentamento entre mandíbula. Engate caído	Retirar de tráfego o vagão que apresenta altura do engate fora do padrão	Conforme o caso o vagão poderá seguir para descarga após destinar para a oficina	07A e B
	Aparelho de choque	conjunto completo	Se os aparelhos estão firmemente alojados nas suas bolsas sem folgas entre a traseira do aparelho e os batentes traseiros e entre a cruzeta e os batentes dianteiros	Retirar de tráfego	A verificação deve ser executada com o vagão desengatado do trem ou sem esforços atuantes de tração e compressão	08
	Acessórios	Braçadeiras	Existência de trincas e fraturas	Retirar de tráfego	Destinar à oficina ou SOS	-
		Cruzeta	Existência de trincas e fraturas	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	-
		Placa de apoio da braçadeira	Falta, não presente	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	
			Elementos soltos ou Faltantes	Repor / Trocar	-	-
		Placa de apoio do pescoço do engate	Falta, não presente	Repor / trocar	-	-
			Desgaste Excessivo causando efeito engate caído	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	-

SUFERIOR FL. Nº 45

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

SISTEMA	ITEM	ELEMENTO	VERIFICAR	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	INSTR.
Truque	Aranha	Calço do Amp. Balanço	Falta não presente	Repor	-	09
			Coxo fraturado / partido	Retirar de trafego	Destinar a oficina ou SOS	-
		Conjunto das cunhas de fricção	Fim de curso de trabalho	Reportar a oficina e destinar o vagão após descarga	Destinar a oficina	11
		Placas de desgaste das laterais e travessas centrais	Soltas ou faltantes	Retirar de tráfego	destinar a oficina ou SOS	09
		Prato inferior do pião	Trinca ou fratura parcial do colar	Retirar de tráfego	destinar a oficina ou SOS	09
			Folga entre o prato superior e inferior	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	21
		Laterais	Trinca fratura	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	09
			Botões (mamicas)	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	13
		Travessas Centrais	Trincas ou fraturas	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	09
		Pacote de molas	Falta não presente	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	09
			Trincas ou Fraturas	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	09
			Molas fechadas (sem ação)	retirar de tráfego após descarga	Destinar a oficina ou SOS	09
	Rodeiros	Rodas	Espessura de friso	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	14
			Altura de friso	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	15
			Friso vertical	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	16
			Espessura de aro	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	17
			Trinca e fraturas	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	
		CX Rolamentos	Sinais de aquecimentos ou vazamento de graxa	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	-

SUFERIGEROF
FL. Nº 46

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

SISTEMA	ÍTEM	ELEMENTOS	VERIFICAR	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	INSTR.
Freios	Timoneria	Conjunto completo	Ausência de pinos e contrapinos	Repor	-	-
			Alavancas e tirantes quebrado	Retirar de tráfego	Encaminhar para oficina	-
		Sapatas	Falta não presente	Repor	-	-
			Desgaste fim da vida	Trocar	-	18
		Chavetas de sapatas	Falta, não presente	Repor	-	-
	Freio Manual	Volante acionamento	Falta, não presente	Repor		-
			Verificar acionamento	Avisar oficina e estação	O vagão poderá proseguir no trem	-
	Sistema Pneumático	Mangueiras	Falta, não presente	Repor	-	-
			Rompimento	Trocar	-	-
			Descascamentos superficiais	Trocar	-	-
			Envelhecimento	Trocar	-	-
			Ausência de anel no bocal	Repor	-	-
			Falta de abraçadeira	Trocar	-	-
Trem Completo	Trem completo	Engate	Se todos os vagões da composição estão engatados	Engatar	-	-
		Torneiras ângulares	Se todas as torneiras estão abertas entre vagões e a da cauda da composição fechada	Posicionar as torneiras corretamente	-	-
		Retentor de controle de alívio	Se estão posicionados na posição de alívio	Posicionar	-	-
		Comutador vazio/carregado	Posicionamento correto	Posicionar	-	-
		Mangueiras	Acoplamento das mangueiras entre vagões	acoplar	-	-
			Vazamento de ar entre bocais	substituir anel do bocal	-	-
			Vazamento de ar pelas mangueiras	substituir mangueiras	-	-
		Curso e acionamento de cilindro de freio	Ao aplicar os freios pelo comando da locomotiva verificar se todos os cilindros de freio dos vgs acionam. Verificar o curso dos cilindros	Regular se possível	Retirar de tráfego ou isolar o vagão conforme o caso	22
		Cauda - AR	Se há ar na cauda (último vagão)	Abrir levemente a torneira angular	-	

SUFER/GEROF
47

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

SISTEMA	ÍTEM	ELEMENTOS	VERIFICAR	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	INSTR.
Carga	Carga	Arrumação da Carga	Condições da disposição da carga nos vagões da composição	-	Deverão os supervisores de revista e SOS orientar os seus grupamentos	-
			Deverá o revistador verificar a ocorrência de carga descentralizada ou "corrida" no caso de vagões plataformas. Especial atenção deverá ser dada no transporte de produtos siderúrgicos, bobinas, chapas e tarugos, respeitando as instruções especiais quando houver.	Julgando perigoso o estado da arrumação da carga no vagão, deverá o revistador retirar o vagão de tráfego e procurar orientação da supervisão.		-
			No caso de vagões de container deverá o revistador verificar o posicionamento e estado dos suportes e dispositivos de travamento de container quanto a sua existência e estado	O vagão deverá ser retirado de tráfego quando apresentar suportes e travas de container faltando	-	-
			Não é permitido o carregamento de container em vagões que não possuam dispositivo de suporte e travamento dos mesmos	retirar de tráfego		
			No caso de vagões gôndolas deverá o revistador verificar quando da ocorrência de alguma folga de ampara balanço estar fechada, se existem condições de má distribuição da carga no vagão	Estando próximo ao ponto de descarga poderá a revista permitir o descarregamento do vagão. De outra forma o vagão deverá ser retirado de tráfego. Neste caso deverá a revista comunicar a chefia da estação	-	-
			Não é permitido exceder a lotação limite do vagão estampada na sua caixa	Se conhecimento do fato deverá o revistador alertar a estação de origem ou destino conforme o caso		
		Vazamento de carga	Verificar as condições de bocas de descarga, não será permitida a circulação de vagões graneleiros que estejam com vazamento de carga	Proceder a vedação das bocas ou furos conforme o caso	-	-
			No caso de dúvida deverá o revistador obter orientação junto a sua supervisão	Solicitar orientação		

SUFERIGEROF
FL. Nº 48

SUFERIGEROX
FL. Nº 49

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

Quadro Geral de Limites para Rejeição

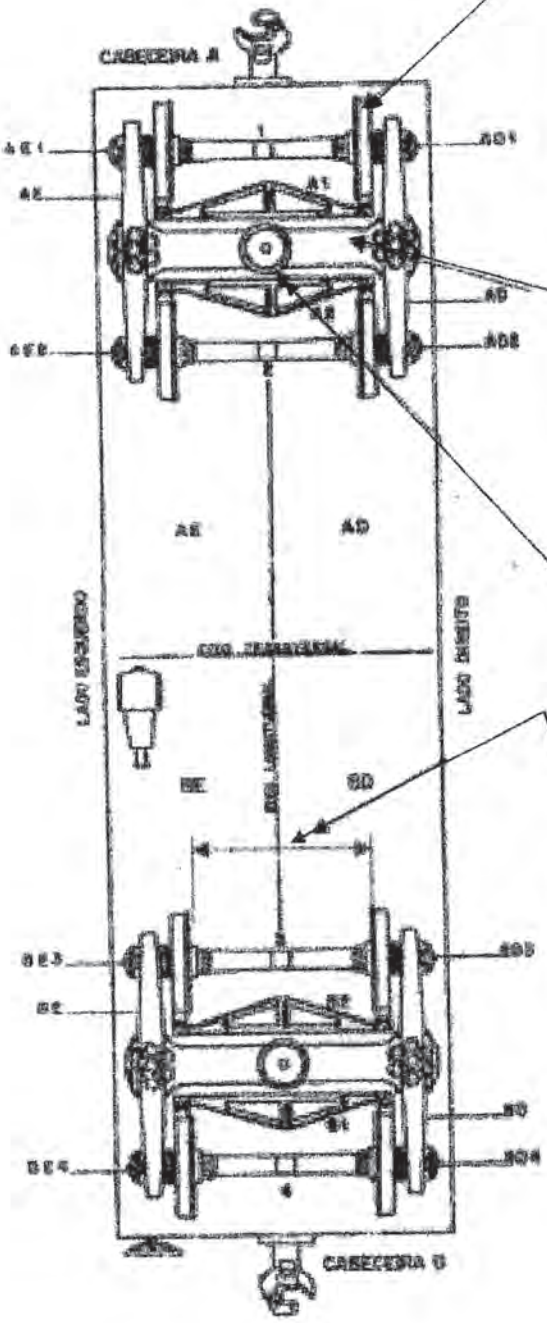

Rodas

Elemento	*Bit 1,00*	*Bit 1,60*
Espessura do friso	≥ 17mm (ver acordo instrução 14)	≥ 18mm
Altura de friso	≤ 1 ½"	≤ 1 ½"
Altura de Aro Ø 29" e 33" Ø 36"	 ≥ ¾" ≥ 7/8"	 ≥ ¾" ≥ 7/8
Friso vertical	≤ 1"	≤ 1"

Ampara Balanço de Blocos ou roletes

Elemento	*Bit 1,00*	*Bit 1,60*
Folga individual	≥ 6 ≤ 10mm	≥ 6 ≤ 10mm
Cruzada	≤ 4mm	≤ 4mm

Ampara balanço de apoio constante não possuem folga a medir na inspeção.

Prato de peão

Elemento	*Bit 1,00*	*Bit 1,60*
Folga	≤ 1"	≤ 1"

Rodeiro eixamento

Elemento	*Bit 1,00*	*Bit 1,60*
eixamento	914 a 920mm	1511 a 1517 mm

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

REFERÊNCIA RÁPIDA CHECAGEM DOS ÍTENS MECÂNICOS DOS VAGÕES

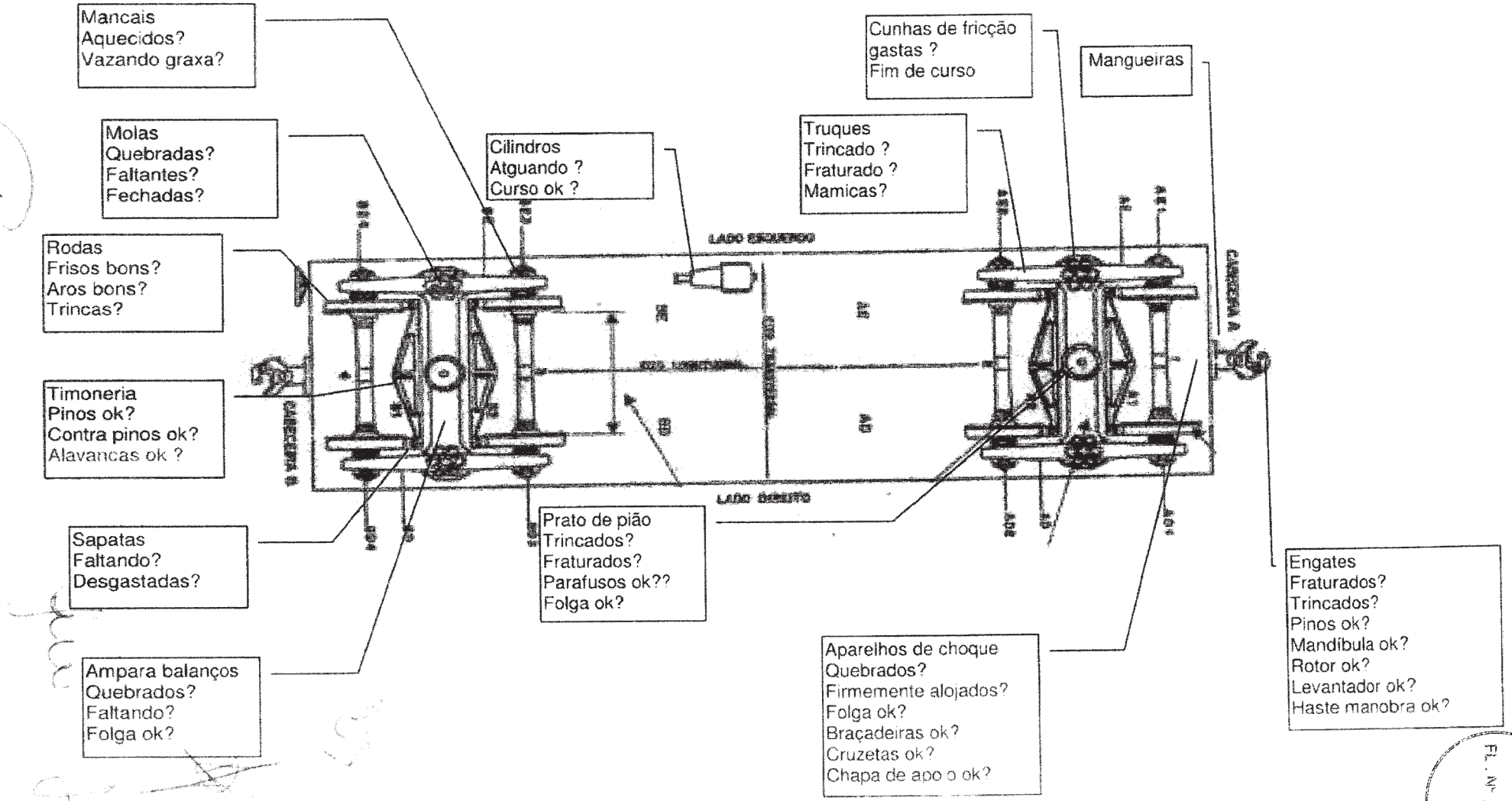

SUFERIGERAL
FL. Nº 50

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

DETERMINAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE COMPONENTES DE VAGÃO

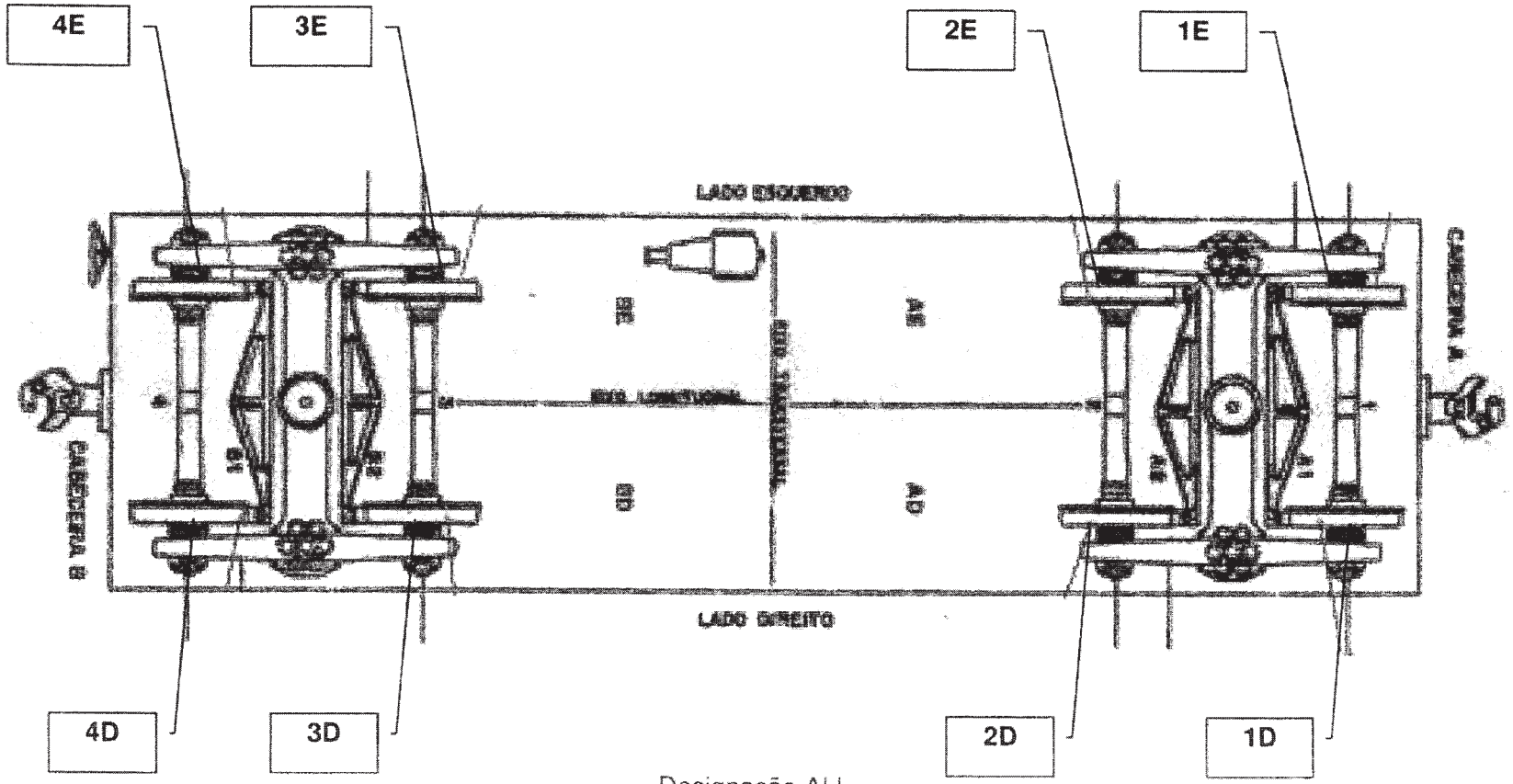

Designação ALL

SUFER/GERAL
FL. Nº

SUFERIGFROF
FL. Nº 52

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

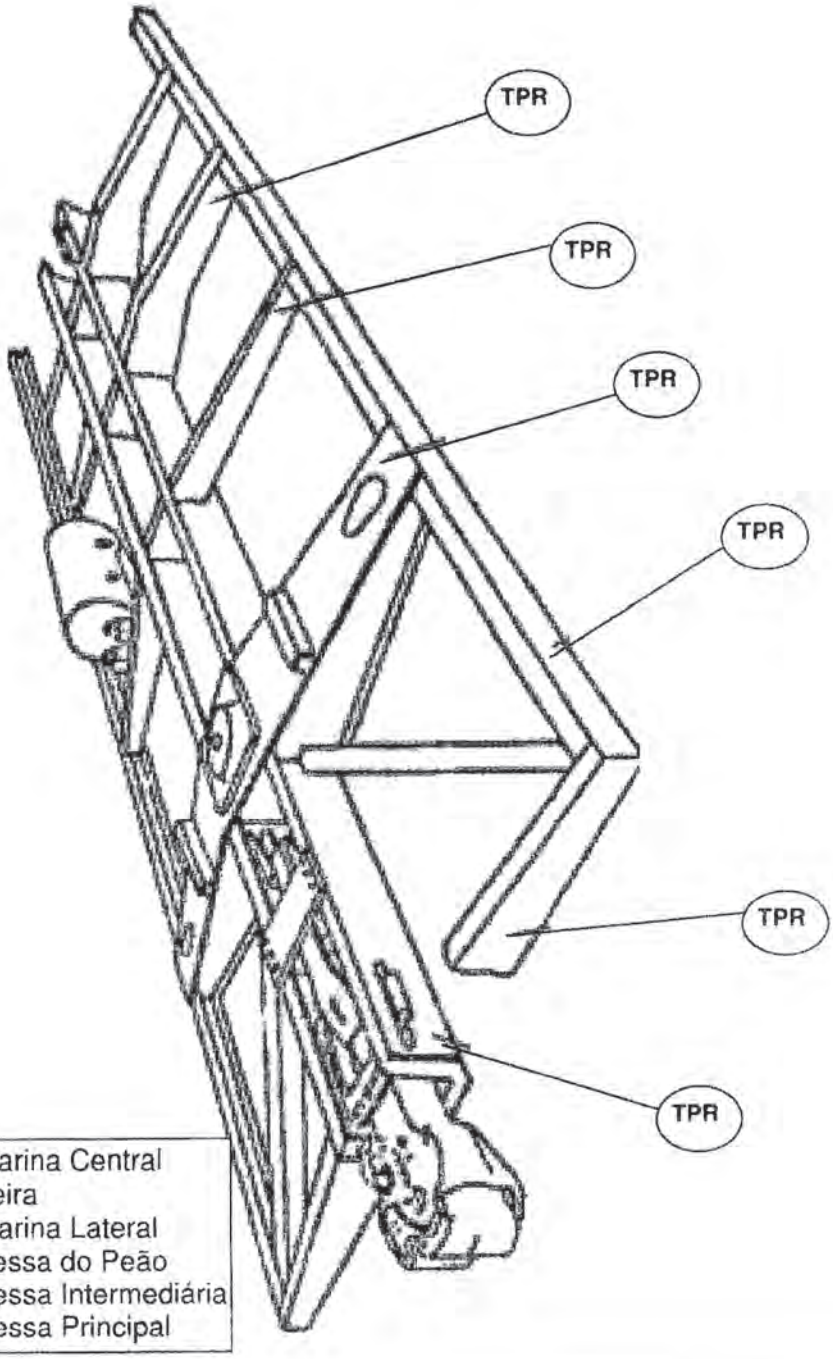

LCE →	Longarina Central
TES →	Testeira
LLA →	Longarina Lateral
TRP →	Travessa do Peão
TRI →	Travessa Intermediária
TPR →	Travessa Principal

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Denominação dos Elementos do Estrado | **01**

SUFERIGEROF
FL. Nº 53

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

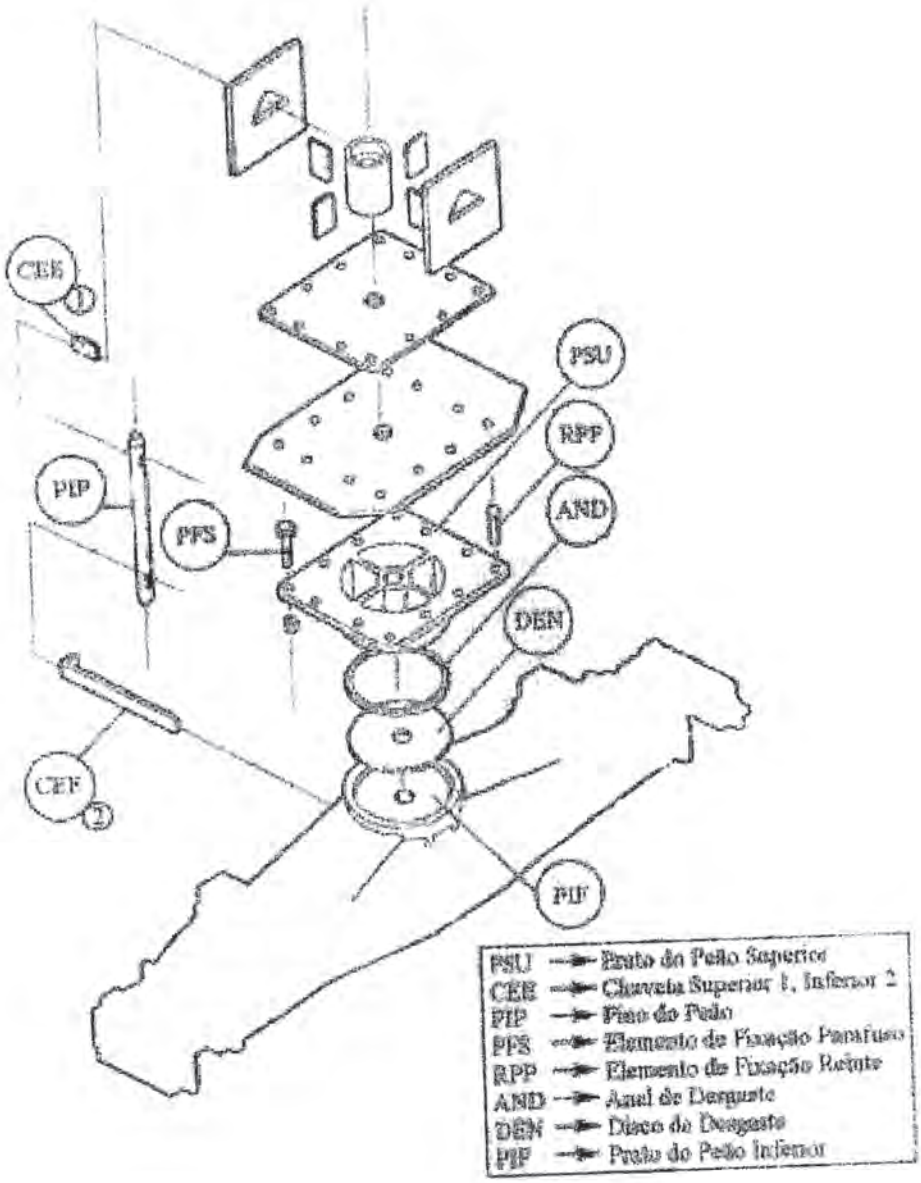

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões	
INSTRUÇÃO - Denominação dos Componentes do Prato do Peão	02

SUFERIGEROF
FL. Nº 54

LIMITES DE FOLGAS NOS AMPARA - BALANÇOS
BITOLAS 1,60 m e 1,00 m

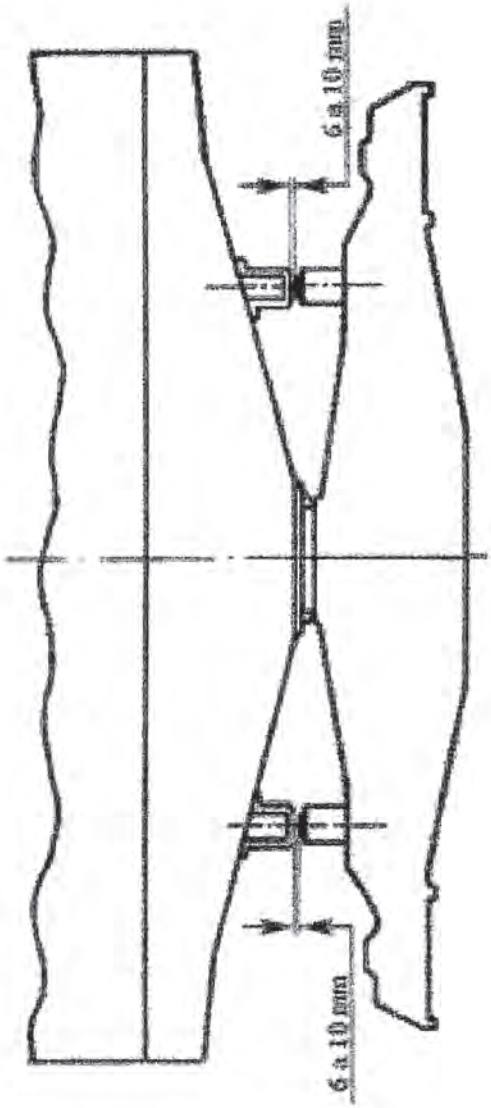

SUFER/GERO
FL. Nº 55

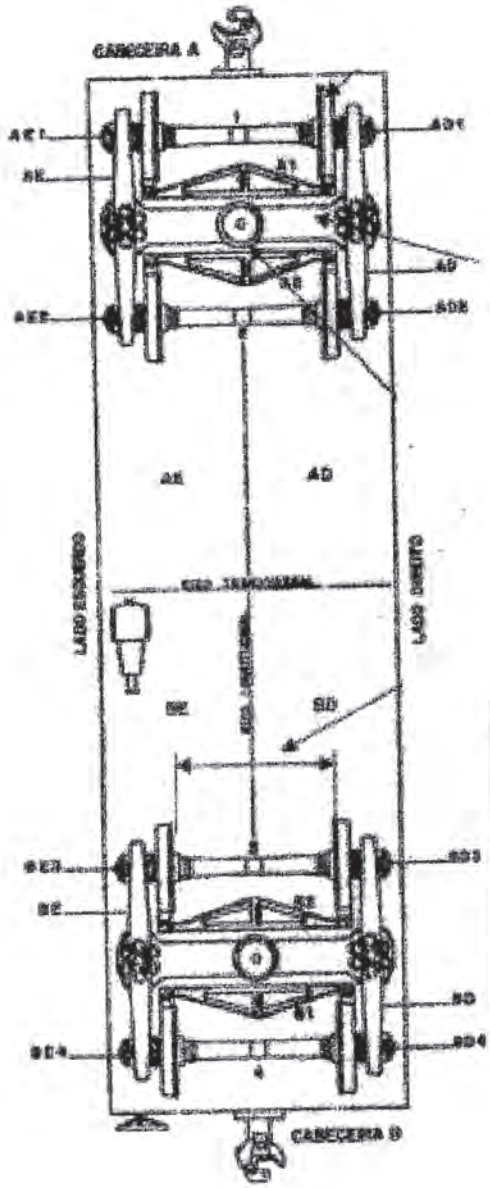

(BE + AD) – (AE + BD) ≤ 4 mm

OU

(AE + BD) – (BE + AD) ≤ 4mm

A diferença das folgas somadas na diagonal, não podem exceder a 04 mm

SUFERIGEROF
FL. Nº 56

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

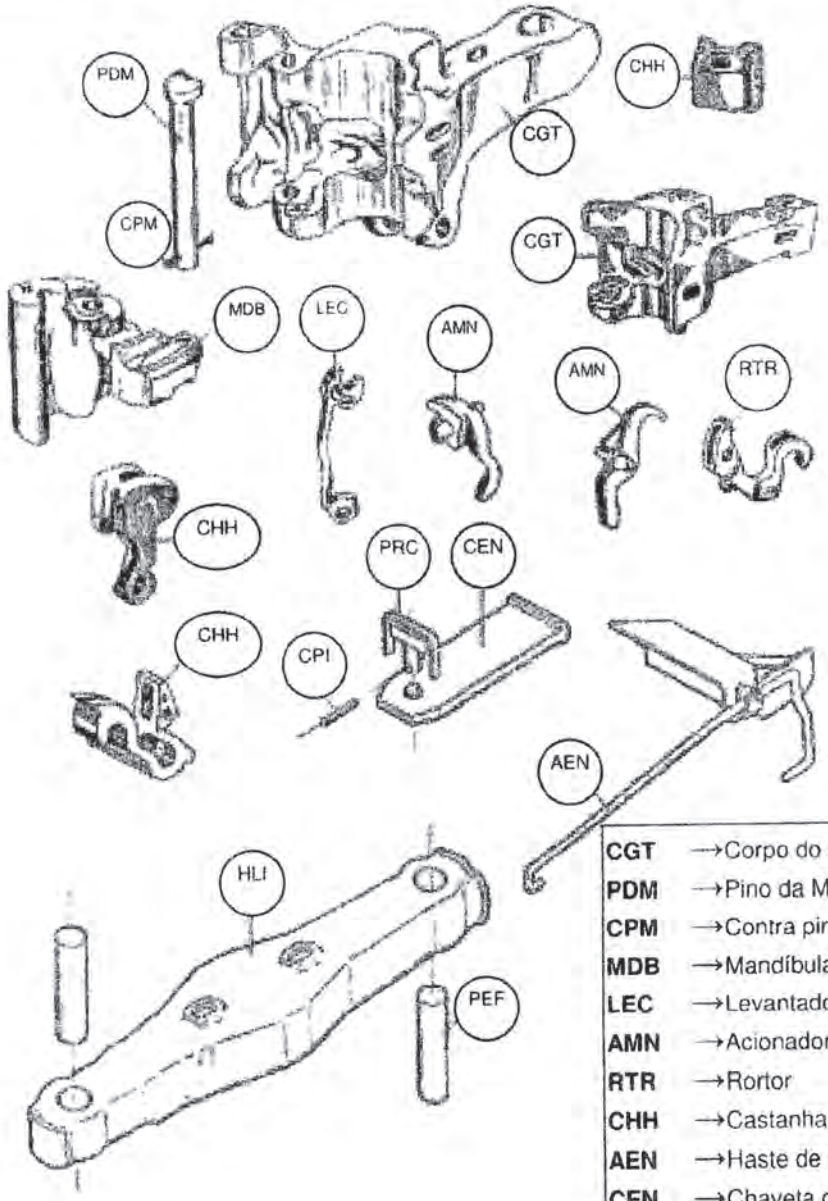

CGT	→Corpo do engate
PDM	→Pino da Mandíbula
CPM	→Contra pino da mandibula
MDB	→Mandíbula
LEC	→Levantador
AMN	→Acionador
RTR	→Rortor
CHH	→Castanha
AEN	→Haste de manobra
CEN	→Chaveta do engate
PRC	→Pino da chaveta
CPI	→Contra pino
HLI	→Haste de ligação
PEF	→Pino da haste de ligação

SUFERIOR
FL. Nº 57

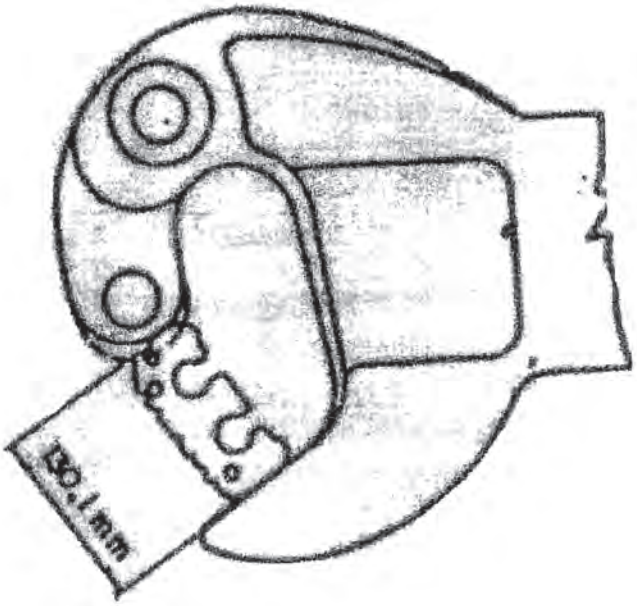

O contorno da mandíbula do engate estará condenado quando o calibrador passar completamente como mostra a figura acima

SUFERIGEROF
FL. Nº

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

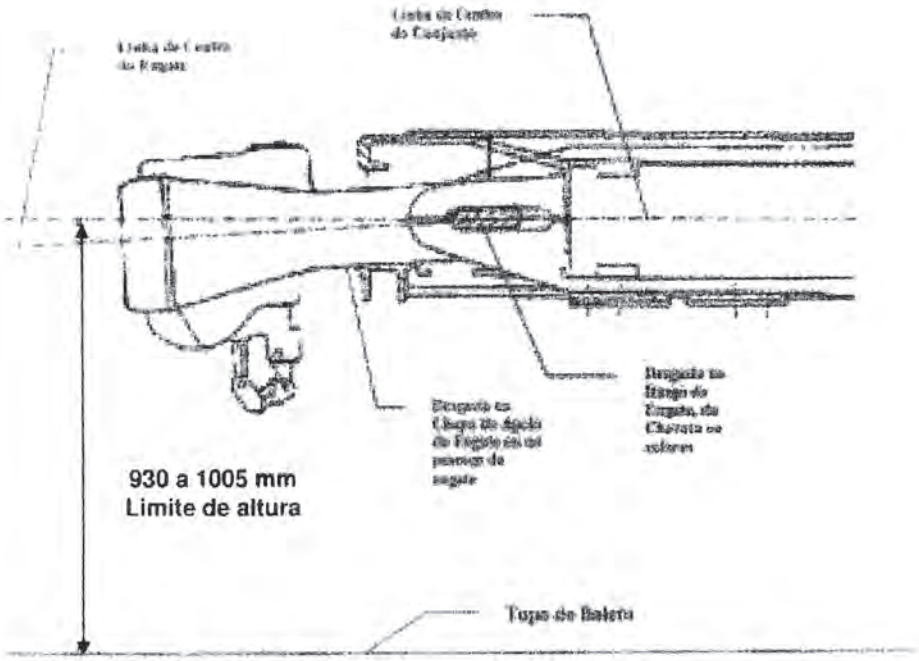

A altura do engate em relação ao topo do boleto do trilho não deverá ser menor que 930 mm.

Quando ocorrer, há um desgaste excessivo nos componentes como indicado na figura;
Retire o vagão de tráfego

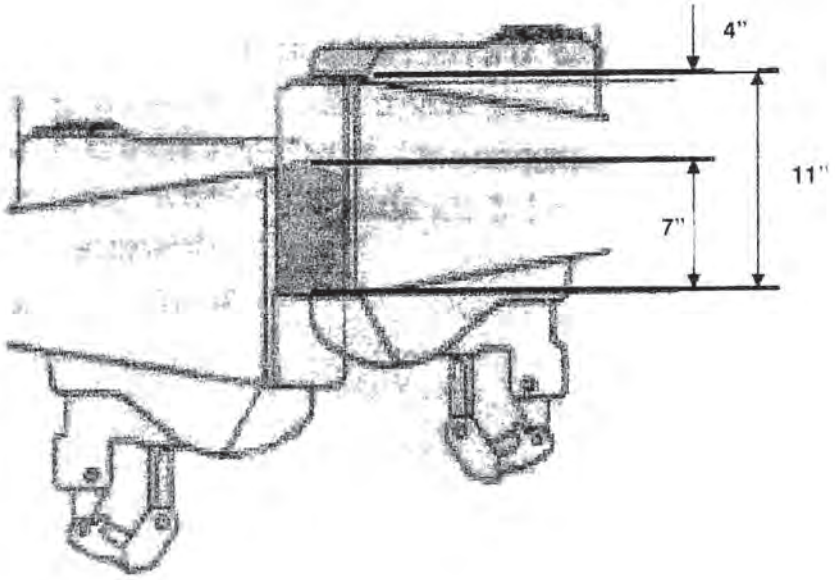

Quando ocorrer diferença de altura entre engates a mínima área de contato entre duas mandíbulas consecutivas não poderá ser inferior a 7"
Serão aceitos apenas engates tipo "E" ou "F"

SUFERIGEROF FL. Nº 60

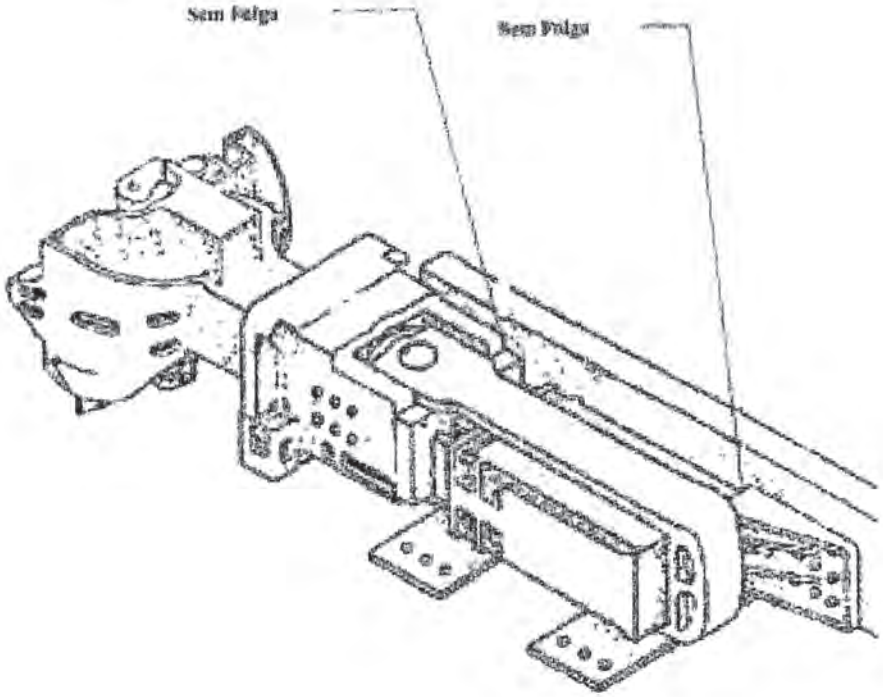

Não poderá ocorrer folga entre a base do aparelho de choque e o batente traseiro e entre a cruzeta e o batente dianteiro.
Isto indicará desgaste nos batentes, ou aparelho de choque sem ação.

O aparelho de choque deve estar firmemente alojado na bolsa.

SUFERIGEROF
FL. Nº

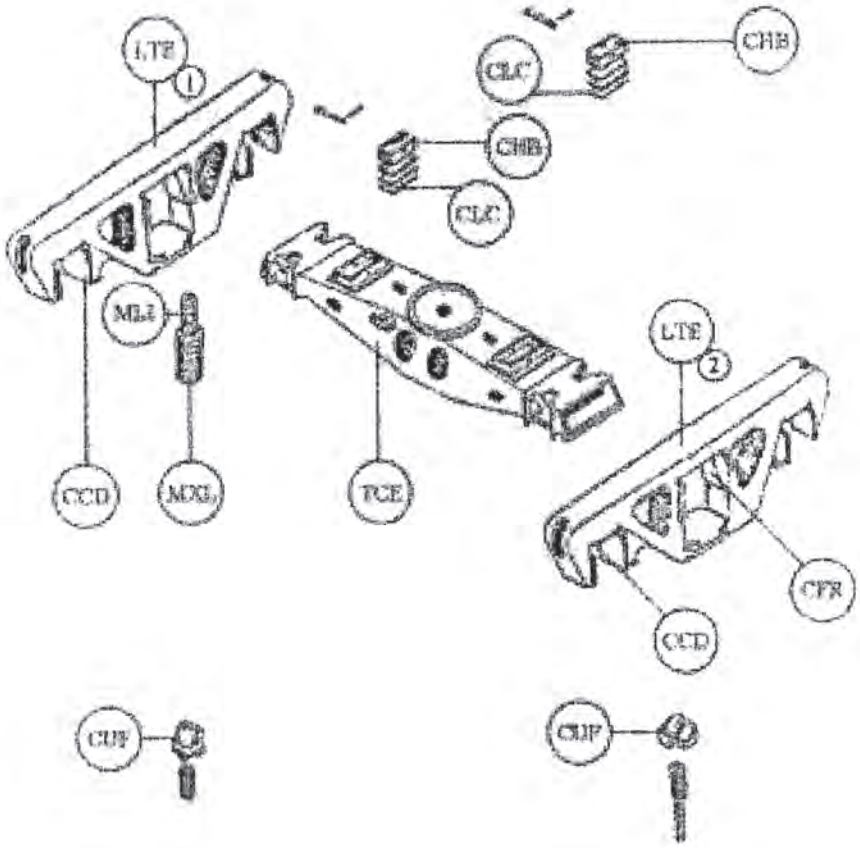

LTE	Lateral
CHB	Calço do Amparo Balanço
CLC	Chapa de Regulagem de Altura
TCE	Travessa Central
CUF	Cunhas de Fricção
MLI	Mola Interna
MXL	Mola Externa
CCD	Chapa de Desgaste do Pedestal
CFR	Chapa de Desgaste da Colunas da Lateral

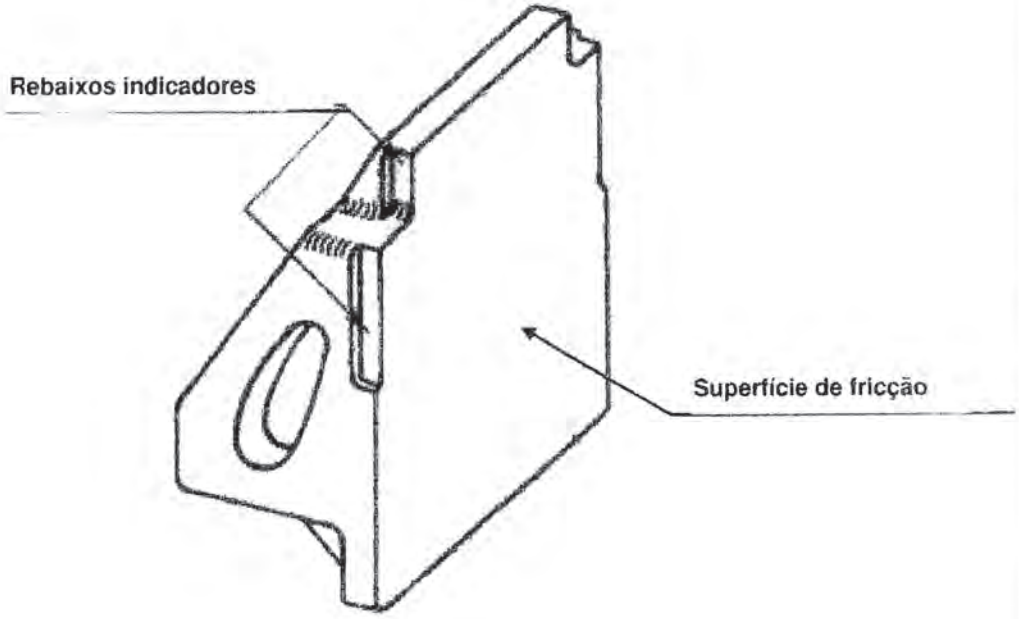

A cunha atinge seu limite de rejeito quando os rebaixos indicadores não puderem ser mais observados

SUFERIGEROF
FL. Nº 63

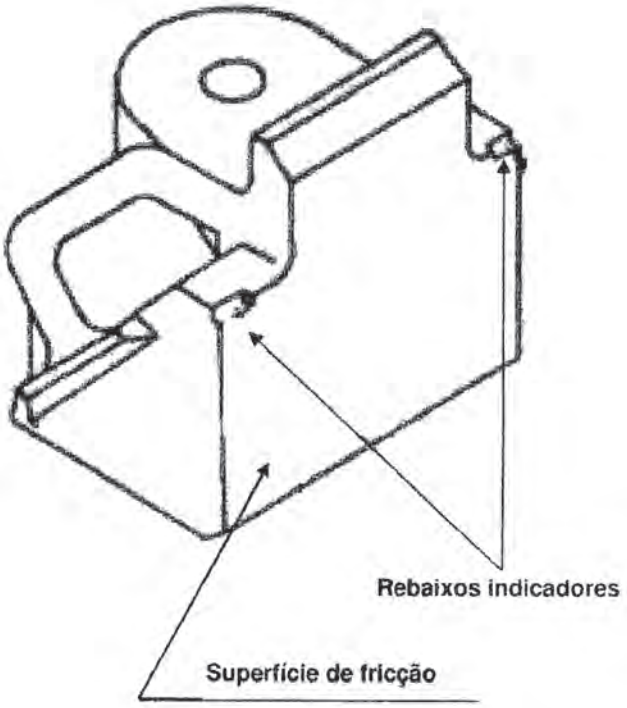

A cunha atinge seu limite de rejeito quando os rebaixos indicadores não puderem ser mais observados

SUFERIGEROF
FL.: Nº 64

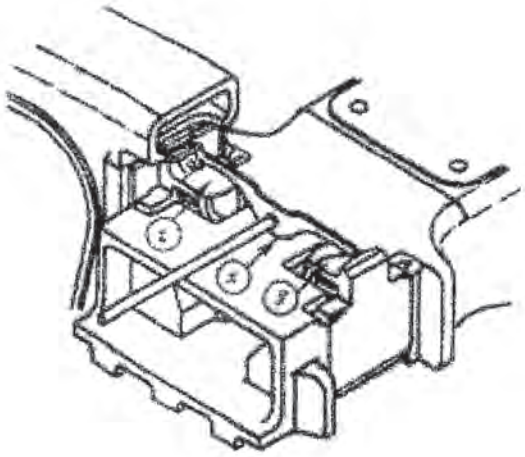

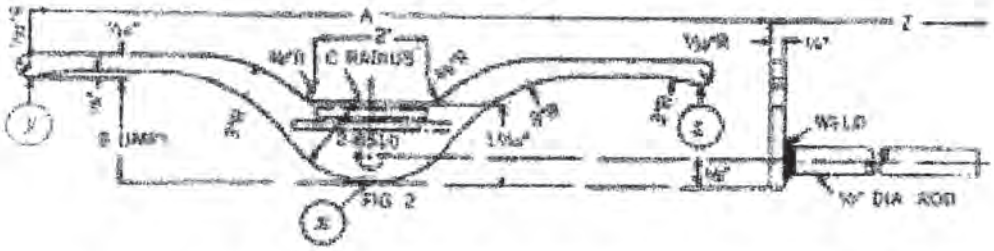

O conjunto das cunhas de fricção chega ao final da vida útil quando há contato entre o ponto "***x***" com a travessa central e os pontos "***y***" ***e*** "***z***" com as cunhas ao mesmo tempo

Observar o calibre correto para truque Ride Control e truque Barber.

Esta verificação deverá ser executada quando da dúvida pelo revistador e obrigatóriamente nas oficinas reparadoras.

O conjunto mostrado na figura é um truque Ride Control

Para truques "ROMENOS' não há possibilidade de medição com este calibre

SUPE... FL. Nº 65

EM BRANCO INTENCIONAMENTE

SUFERIGEROF
FL.: Nº 66

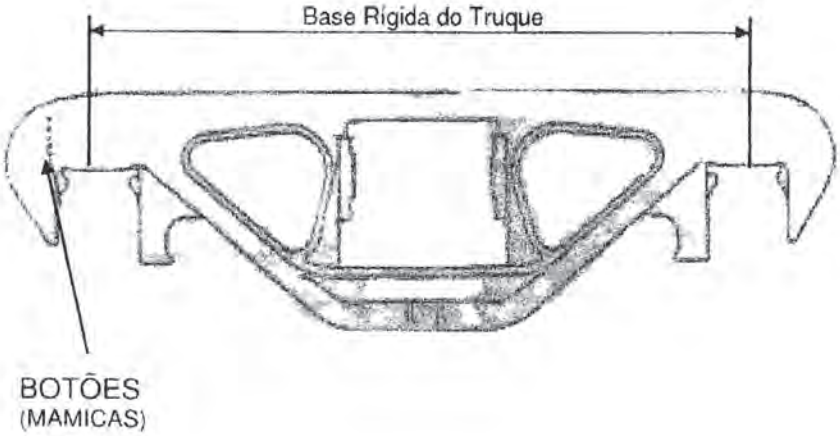

O número de botões presentes numa lateral indica a variação do comprimento da base rígida do truque

As duas laterais de um mesmo truque deverão estar pareadas entre si. Este pareamento é indicado pelo número de botões entre as duas laterais.

Laterais com o mesmo numero de botões podem ser montadas no mesmo truque. Também poderão se montadas no mesmo truque números consecutivos de botões. Ou seja 1 e 2 ou 3 e 4 etc.. Não poderão ser montados ser montados no mesmo truque 1 e 3 ou 3 e 5 por exemplo.

Montagens Possíveis

Lateral 1	Lateral 2
5 botões	4 botões
4 botões	3 botões
3 botões	2 botões
2 botoes	1 botão

SUFERIGEROF
FL. Nº 67

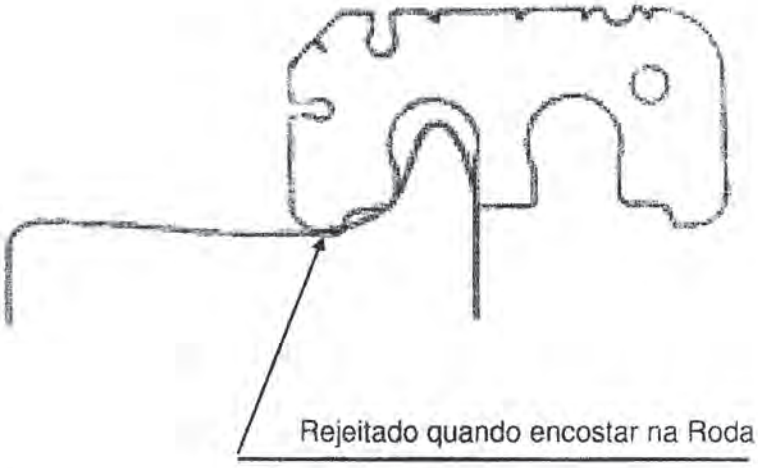

O limite de rejeição será:

BITOLA 1,00 m
17mm (11/16")

Na fase de implementação deste novo acordo serão admitidos os critérios abaixo:

BITOLA 1,60 m

Até 31/12/10	A Partir de 01/01/11	A partir de 01/01/12	
18mm	18mm	19mm	(vagões manga "T")
17mm	18mm	19mm	(demais vagões)

SUFER/GEROF
FL. Nº

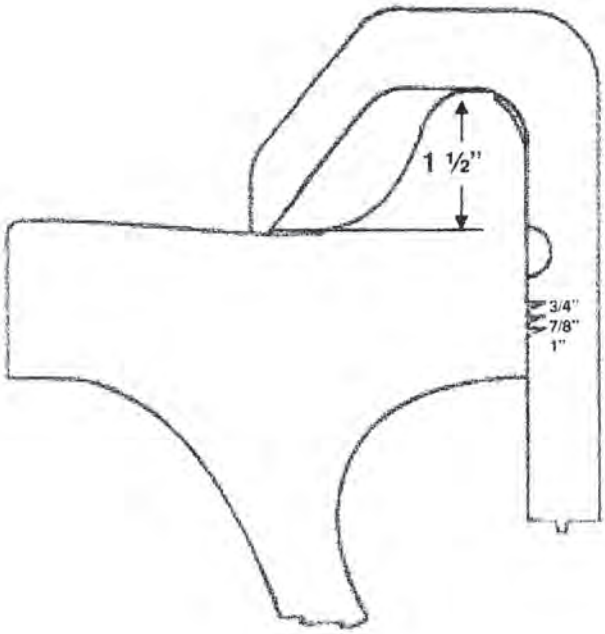

O limite de rejeição é de 1 ½"

SUFERIGEROF
FL. Nº 69

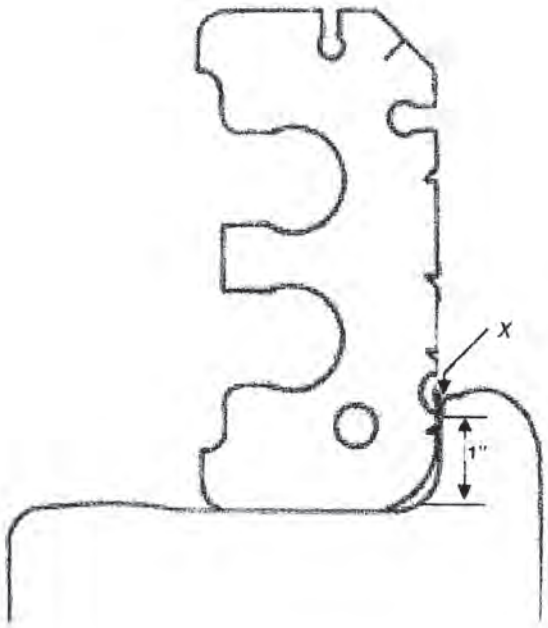

O limite de friso vertical será quando o friso atingir uma altura acima de 1" e tocar no ponto "x" do Calibrador como mostrado na figura

SUFERIGEROF
FL.. Nº 26

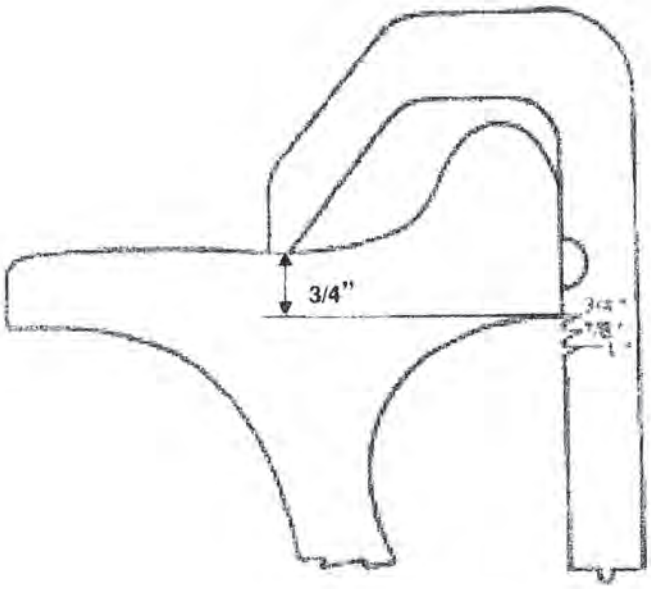

A espessura do aro atinge o rejeito quando for menor que ¾"

Para vagões com manga "T" o limite de rejeição é 7/8"

SUFERIGEROF
FL. N° 21

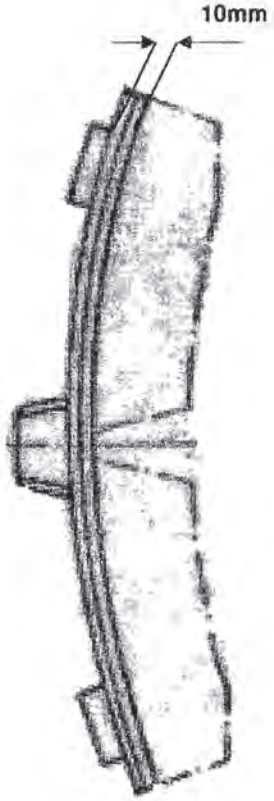

A sapata será condenada quando a medida indicada atingir 10mm em qualquer de suas partes ou quando ocorrer perda de massa

SUFERIGEROF
FL. Nº 72

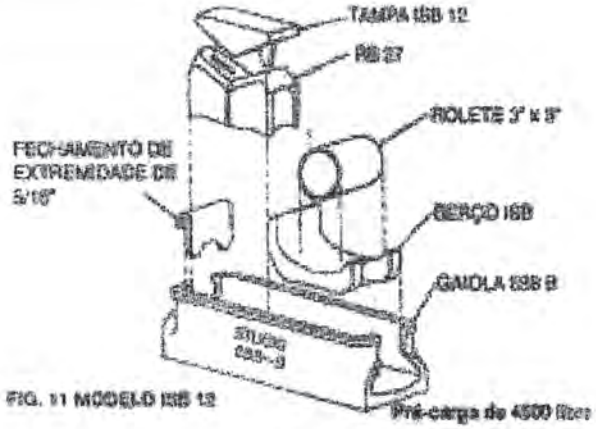

FIG. 11 MODELO ISB 12

MODELO UTILIZADO NOS VAGÕES FABRICAÇÃO CCC

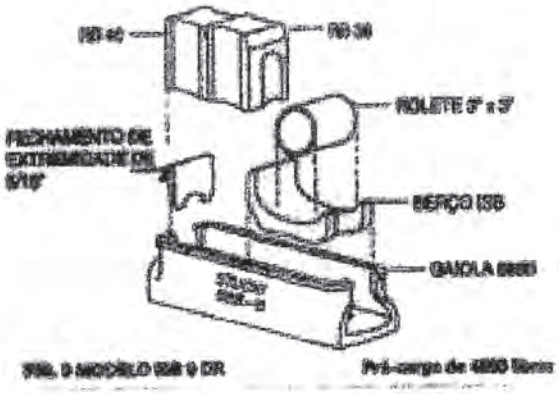

FIG. 9 MODELO ISB 9 DR

MODELO UTILIZADO NOS VAGÕES FABRICAÇÃO MAXION

SUFERIGEROF
FL Nº 73

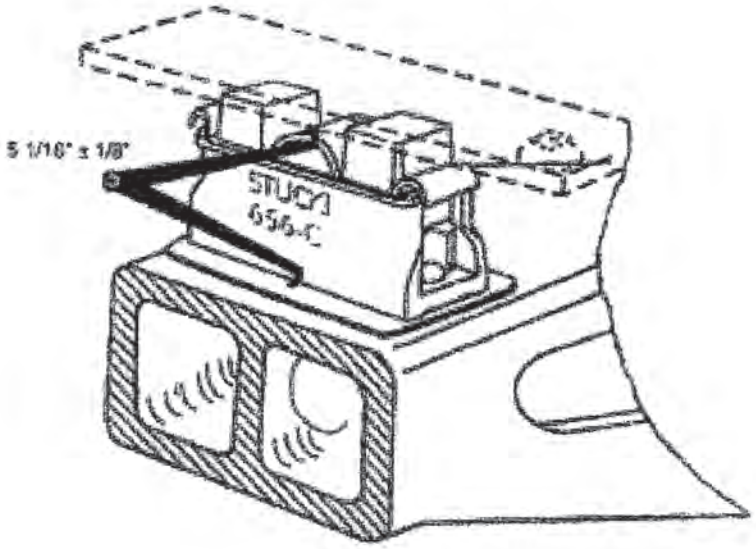

Altura da montagem vertical (inspeção no pátio) de ampara balanço de contato constante

Para inspeção no pátio, a distância vertical entre a placa de desgaste do mancal lateral da corroceria (ou cunha) é a superfície da travessa do truque (chassis montados sobre rodas), onde está montada a gaiola do mancal lateral, deve ser entre 4 15/16" e 5 3/16". Para vagão vazio e sobre trilhos razoavelmente nivelados.

SUFER/GEROF
FL. Nº 74

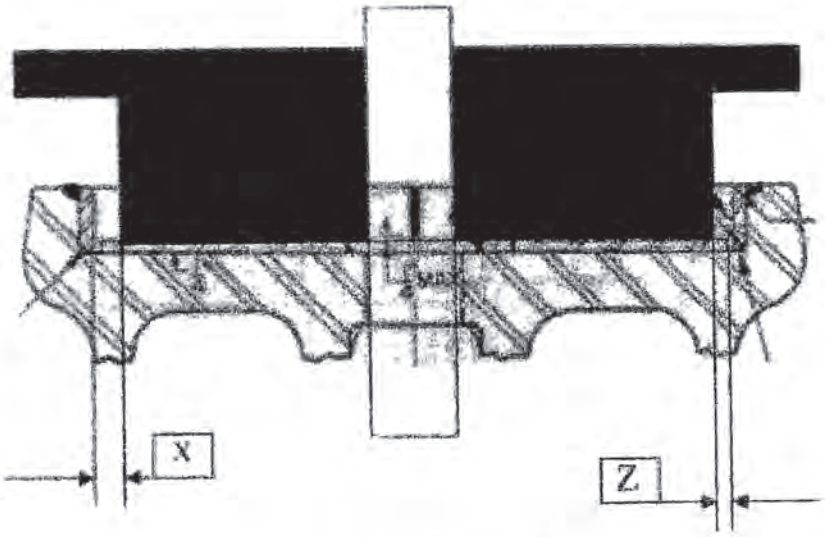

X + Z < 1 1/2"

A folga máxima entre o prato superior e o prato inferior não deverá ser maior que 1 1/2"

O GRUPO ALL assume o compromisso de adequar toda sua frota ao limite máximo de 1" de folga até 31/12/2013.

SUFER/GEROF
FL. Nº 75

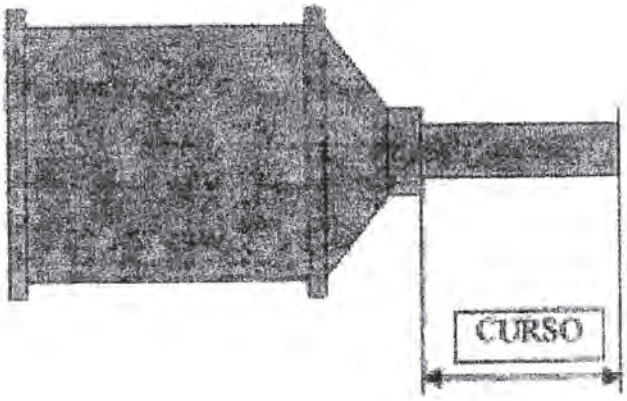

Curso de Trabalho dos Cilindros de Freios

Tipo de cilindro	*Curso de Trabalho*
1- Capacidade simples	
10" x 12"	8"
8" x 8"	**5"**
12" x 10"	5"
2- Vazio carregado	
10" x 12"	
vazio	**7 ½"**
carregado	8"
8" x 8"	
vazio	**4"**
carregado	**5"**
7 5/8" x 12" x 9"	
vazio	**5 ½"**
carregado	6"

SUFER/GEROF
FL. Nº 76

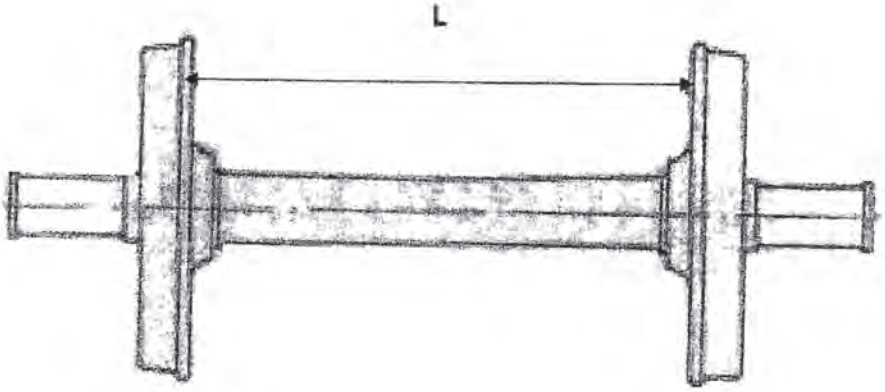

Bitola	L
1,60m	1511 a 1517 mm
1,00m	914 a 920 mm

A ALL assume o compromisso de realizar a adequação de sua frota de vagões da bitola larga ao limite de 1511 a 1513 no prazo de 05 anos contado da assinatura deste documento (prazo limite 20/12/ 2015)

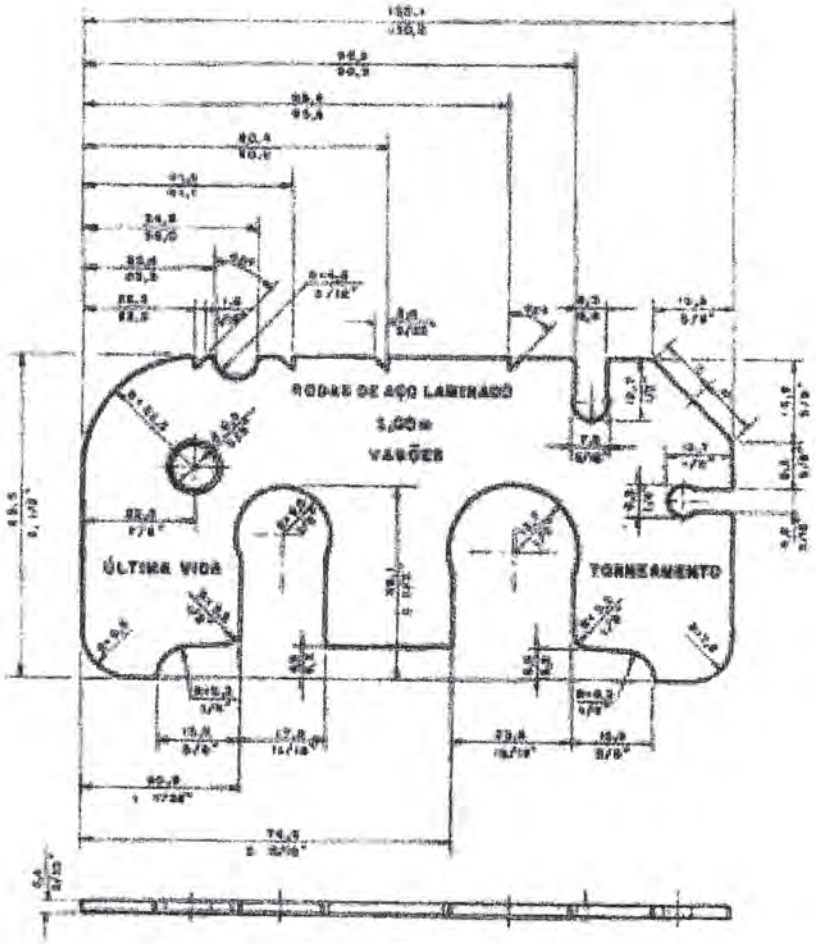

Calibrador para limite de região quanto a espessura e contorno (friso vertical) de frisos de rodas para bitola de 1,00 m

SUFERIGEROF
FL.. Nº 28

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

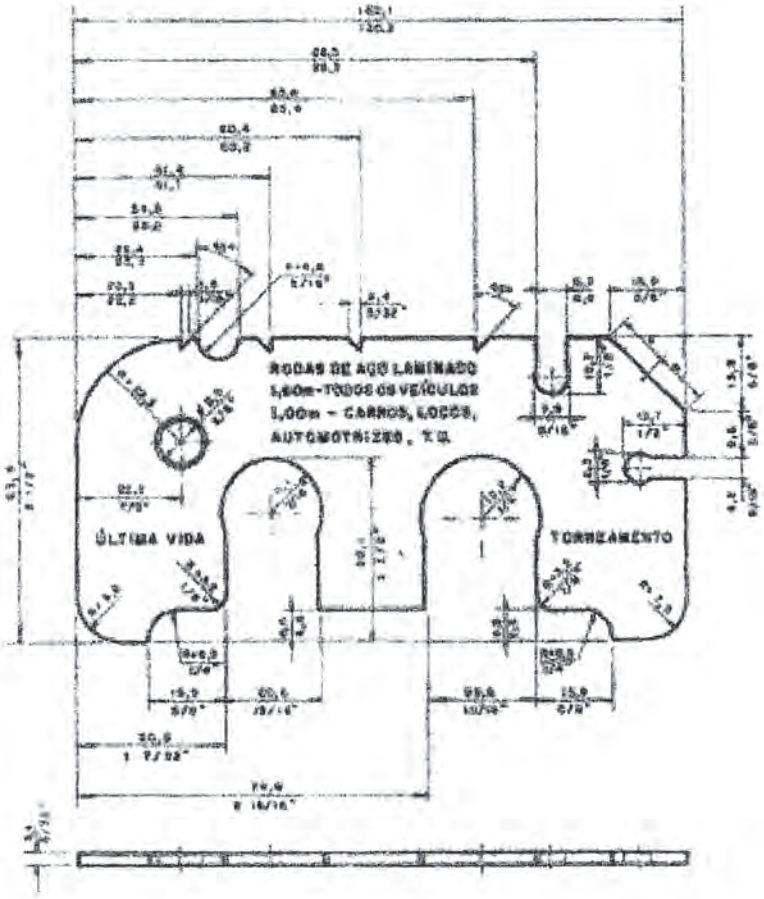

Calibrador para limite de região quanto a espessura e contorno (friso vertical) de frisos de rodas para bitola de 1,60 m

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

Calibrador para limite de rejeição de rodas – bitola de 1,60 m	**Desenho 2**

SUFERROF
FL. Nº 79

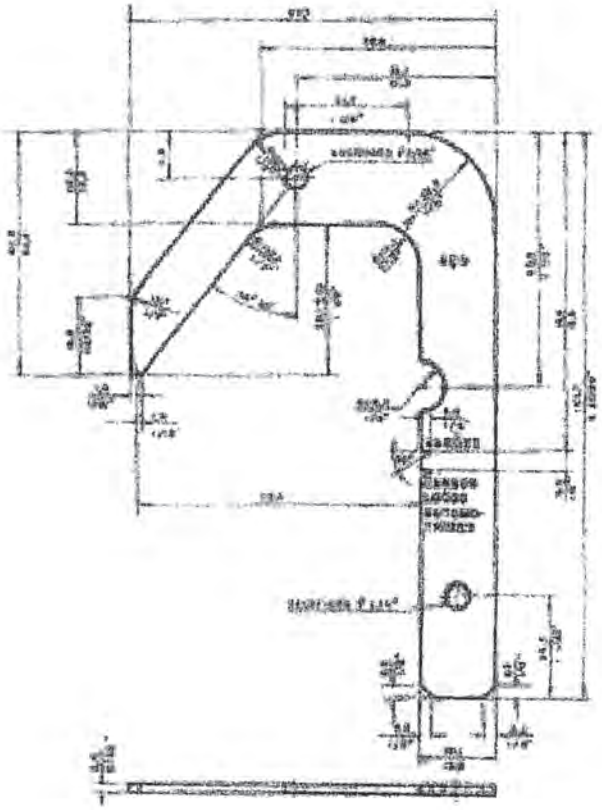

Calibrador para rejeição quanto a altura e espessura de aros de rodas

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões	
Calibrador para rejeito de rodas – Bitola de 1,00 e 1,60 m	**Desenho 3**

SUFERIGEROF
FL. Nº 80

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

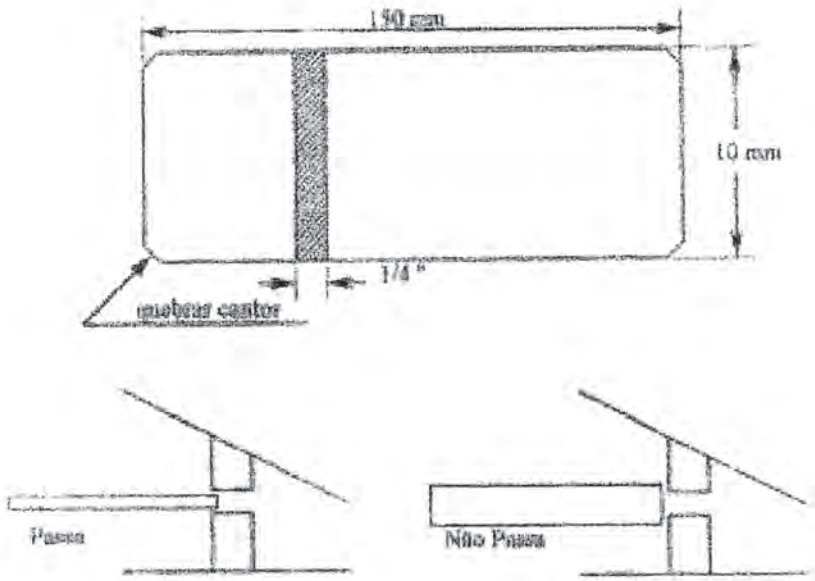

Calibrador passa não passa para folgas de ampara balanços

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões	
Calibrador para folgas individuais de ampara Balanços	Desenho 4

QUANTO AO NÚMERO E DISPOSIÇÃO DE VAGÕES ISOLADOS NO TREM

1- Só será admitido no intercâmbio o trem que apresentar no máximo 5% de seus vagões sem freio eficazes.

Nota: Por vagão com freio eficaz entende-se aquele cujo freio aplique, mantendo o curso do pistão do cilindro de freio dentro dos limites padrões durante vinte minutos no mínimo, quando de uma redução de 8lbs/pol² no encanamento geral.

2- Os vagões isolados, permitidos no trem, não poderão formar blocos devendo ter intercalados entre eles pelo menos quatro vagões com seus freios em perfeito funcionamento.

3- Não será permitido o intercâmbio de trens cujo o último vagão se apresente sem freio eficaz, ou isolado.

4- Todo vagão que se apresente sem freio eficaz ou isolado não poderá trafegar na cauda. Abaixo as formações possíveis dos últimos cinco vagões de uma composição.

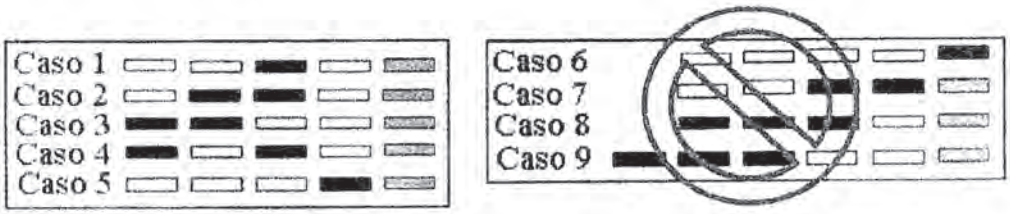

Vagão isolado ou sem freio — Vagão cauda, bom — Vagão bom

SUFER/GEROF
FL.: Nº 189
A

rumo ALL

MRS Logística S.A.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO – COE Nº 001/2010 (PEDERNEIRAS)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE DE CARGAS, PELA MRS, COM ORIGEM NA REGIÃO COMPREENDIDA ENTRE PEDERNEIRAS E JAÚ, CELEBRADO ENTRE MRS LOGÍSTICA S.A E ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., FIRMADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2010 – COE 001/2010.

As Partes,

I. **ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.502.844/0001-66, situada no Estado e Capital de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, no Km 24,2, sala 4, e escritório administrativo na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, doravante denominada simplesmente **ALL MALHA PAULISTA**;

II. **MRS LOGÍSTICA S. A.**, concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.417.222/0001-77, com sede na Praia de Botafogo, 228, Grupo 1.201-E, Bairro Botafogo, na Capital e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **MRS**;

também denominadas, isoladamente, como "Parte", em conjunto e indistintamente, "Partes"

CONSIDERANDO QUE

(i) a **ALL MALHA PAULISTA** é a empresa concessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas na Malha Paulista, por força do Contrato de Concessão celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de agosto de 1996;

(ii) a **MRS** é a empresa concessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas da denominada Malha-Sudeste, por força do Contrato de Concessão celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de novembro de 1996;

(iii) **ALL MALHA PAULISTA** e **MRS** firmaram, em 21 de dezembro de 2010, Contrato Operacional Específico para Transporte de Cargas, com origem na região compreendida entre Pederneiras e Jaú ("**COE**");

(iv) que as Partes desejam adequar o COE à legislação do setor ferroviário atualmente em vigor, de forma a melhor detalhar e regular os procedimentos relativos à Resolução nº 3.695, de 14 de julho de 2011, publicada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ("**ANTT**") em 25 de julho de 2011, relativos

SUFER/GEROF
FL.: Nº 190
A

rumo ALL

MRS Logística S.A.

ao compartilhamento de infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais visando a integração operacional do Sistema Ferroviário Nacional.

resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico nº 001/2010 (Pederneiras) – firmado entre a **MRS** e **ALL MALHA PAULISTA** em 21/12/2010 ("**Aditivo**"), nas condições adiante estabelecidas às quais se obrigam entre si e a seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes resolvem, de comum acordo, inserir na "CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES" as definições dos seguintes itens:

(xix) **Produção Anual Esperada:** É o produto do volume em TU – tonelada útil – a ser realizado pela MRS nos seus fluxos nas linhas da **ALL MALHA PAULISTA** pela distância de cada fluxo, esperado para o ano seguinte ao ano em que é informado, medido em TKU – Tonelada Quilômetro Útil.

(xx) **Produção Anual Mínima:** Equivale a 70% (setenta por cento) do produto do volume em TU – tonelada útil – a ser realizado pela **MRS** nos seus fluxos nas linhas da **ALL MALHA PAULISTA** pela distância de cada fluxo, esperado para o ano seguinte ao ano em que é informado, medido em TKU – Tonelada Quilômetro Útil.

CLÁUSULA SEGUNDA – As Partes resolvem, de comum acordo, ajustar a "CLÁUSULA QUARTA – VOLUMES A TRANSPORTAR", passando a denominá-la de "CLÁUSULA QUARTA – VOLUMES A TRANSPORTAR E APURAÇÃO DA PRODUÇÃO", alterando o item 4.9 e inserindo os itens 4.10 e 4.11 e os Anexos IV, V, VI e VII, que passarão a vigorar nos seguintes termos:

"4.9 A apropriação dos volumes realizados em Direito de Passagem e/ou Tráfego Mútuo será computada de acordo com o trecho onde ocorreu o transporte em benefício da concessionária cedente (Ferrovia visitada), na forma da legislação do setor ferroviário atualmente em vigor."

"4.10 Para o período compreendido entre os anos de 2015 e 2016, o Volume Anual Esperado e o Volume Anual Mínimo são aqueles estipulados nos **Anexos IV E V**, respectivamente".

"4.11 Para Os anos de 2015 e 2016, a Produção Anual Esperada e a Produção Anual Mínima são aquelas estipuladas no **Anexo VI e VII**, respectivamente."

CLÁUSULA TERCEIRA – As Partes acordam em incluir o item 5.11 na "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS", que terão a seguinte redação:

"5.11 Os trechos da ALL MALHA PAULISTA que fazem parte deste Contrato têm as seguintes características de via permanente e sistemas de sinalização e comunicação:

MRS LOGÍSTICA S/A GERÊNCIA GERAL JURÍDICA
2 AMERICA LATINA LOGÍSTICA JURÍDICO

5.11.1 Trecho Pederneiras / Itirapina
a. Condição de circulação: via simples com pátios de cruzamento
b. Bitola: Larga
c. Dormentação: Madeira
d. Tipo de Trilho: TR57
e. Fixação: Elástica Contínua
f. Rampa máxima: 1,825%
g. Raio Mínimo: 219,50 m
h. Sistema de sinalização: ATW
i. Sistema de comunicação: Rádio entre trens e Sistema Satelital Autotrack entre trens e CCO.

5.11.2 Trecho Itirapina / Campinas:
a. Condição de circulação: via simples com pátios de cruzamento
b. Bitola: Larga
c. Dormentação: Madeira
d. Tipo de Trilho: TR57 / TR60 / TR68
e. Fixação: Elástica Contínua
f. Rampa máxima: 2,02%
g. Raio Mínimo: 225 m
h. Sistema de sinalização: ATW
i. Sistema de comunicação: Rádio entre trens e Sistema Satelital Autotrack entre trens e CCO.

5.11.3 Trecho Campinas / Evangelista de Souza:
a. Condição de circulação: via dupla (com quatro segmentos em via singela, totalizando aproximadamente dezesseis quilômetros)
b. Bitola: Mista
c. Dormentação: Madeira
d. Tipo de Trilho: TR50, TR57 e TR60
e. Fixação: utiliza placas de apoio para TR50, TR57 ,TR60 e TR68 fundidas, fixação elástica com grampo deenik/ pandrol em todos os trechos.
f. Rampa máxima: 2,5%
g. Raio Mínimo: 230 m
h. Sistema de sinalização: ATW
i. Sistema de comunicação: Rádio entre trens e Sistema Satelital Autotrack entre trens e CCO.

5.11.4 Trecho Evangelista de Souza / Perequê:
a. Condição de circulação: via dupla entre Evangelista de Souza Paratinga, linha dupla atualmente em construção entre Paratinga e Vila Natal (com um segmento em via singela de aproximadamente dois quilômetros)
b. Bitola: Mista
c. Dormentação: Madeira
d. Tipo de Trilho: TR50, TR57 e TR60/ TR68
e. Fixação: utiliza placas de apoio para TR50, TR57 ,TR60 e TR68 fundidas, fixação elástica com grampo deenik/pandrol em todos os trechos
f. Rampa máxima: 2,5%
g. Raio Mínimo: 230 m
h. Sistema de sinalização: ATW
i. Sistema de comunicação: Rádio entre trens e Sistema Satelital Autotrack entre trens e CCO.

5.11.5 Trecho Campinas / Jundiaí:

a. Condição de circulação: via simples com pátios de cruzamento
b. Bitola: Larga (sendo mista entre Boa Vista e Campinas)
c. Dormentação: Madeira
d. Tipo de Trilho: TR55
e. Fixação: utiliza placas TR 55 fundidas, fixação elástica com grampo deenik em todos os trechos.
f. Rampa máxima:
   i. Jundiaí – Louveira: -2,125%
   ii. Vinhedo – Valinhos: 0%
   iii. Valinhos – Campinas: -2,074%
g. Raio Mínimo: 337,02 m
h. Sistema de sinalização: ATW
i. Sistema de comunicação: Rádio entre trens e Sistema Satelital Autotrack entre trens e CCO."

CLÁUSULA QUARTA – As Partes resolvem, de comum acordo, ajustar a "CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACIDENTES, OCORRÊNCIAS, SINISTROS E AVARIAS DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E MERCADORIAS, alterando o item 7.8, que passa a ter a seguinte redação:

> "7.8. Para efeito de cálculo e apuração de índices de acidentes, com vistas à verificação do cumprimento de metas contratuais com o Poder Concedente e atribuição de responsabilidade pela indenização de eventuais prejuízos, inclusive aqueles causados a terceiros, os acidentes deverão ser computados e os prejuízos deles decorrentes suportados pela concessionária responsável pela sua causa, conforme legislação do setor ferroviário em vigor. A responsabilidade das Partes com relação a acidentes e/ou ocorrências rege-se pelo seguinte:"

CLÁUSULA QUINTA: Em atendimento às determinações da ANTT, as partes pactuam substituir, a partir da data de assinatura deste instrumento, o ANEXO I – TARIFAS do COE 001/2010 pelo ANEXO I – TARIFAS deste Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – As Partes e seus sucessores se comprometem a sub-rogar, a qualquer título, o presente Contrato Operacional Específico e seus Termos Aditivos, em todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – As Partes acordam que as estipulações do presente Termo Aditivo passarão a fazer parte da regulação das operações em compartilhamento de infraestrutura a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalteradas e ficam, por este Termo, ratificadas e convalidadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, no que não conflitarem com o ora aqui disposto.

MRS LOGÍSTICA S/A GERÊNCIA GERAL JURÍDICA

ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA JURÍDICO

SUFER/GEROF
FL.: Nº 193
A

rumo ALL

MRS Logística S.A.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em perfeita concordância com o que se dispôs e ficou pactuado, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo (SP), 10 de setembro de 2015.

Gustavo Bambini
Diretor de Relações Institucionais
MRS Logística S.A.

Henrique Rocha Martins
DIRETOR COMERCIAL

José Cezário M. de Barros Sobrinho

Daniel Rockenbach

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.

Anuentes:

Daniel Rockenbach

José Cezário M. de Barros Sobrinho

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A.

José Cezário M. de Barros Sobrinho

Daniel Rockenbach

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.

Daniel Rockenbach

José Cezário M. de Barros Sobrinho

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.

Daniel Rockenbach

José Cezário M. de Barros Sobrinho

PORTOFER SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA.

Testemunha (1)
Nome: João Victor B. Molini
CPF: 045 403 699-94

Testemunha (2)
Nome: Juliana Rodrigues Pinto
CPF: 058 904 237-89

ANEXO I – TARIFAS

MRS LOGÍSTICA S.A. GERÊNCIA GERAL JURÍDICA

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA AM JURÍDICO

SUFER/GEROF
FL.: Nº 194
A

rumo ALL

MRS Logística S.A.

ANEXO I – TARIFAS

1. As tarifas de direito de passagem em Reais por tonelada útil vigentes, com data base em 1º de janeiro de 2015, a serem pagas pela **MRS** à **ALL MALHA PAULISTA** pelos fluxos de transporte objeto do COE 001/2010 são as constantes no quadro abaixo, com a sua decomposição em custo operacional e remuneração de capital indicados:

Origem na Malha da ALL MALHA PAULISTA	Destino na Malha da ALL MALHA PAULISTA	Parcela a Ser Utilizada Para a Cobertura dos Custos Fixos e Variáveis Operacionais	Parcela a Ser Utilizada para a Cobertura da Remuneração de Capital	Tarifa Total a Ser Cobrada
Ayroza Galvão	Perequê	1,58	8,94	10,52
Perequê	Ayroza Galvão	1,58	8,94	10,52
Ayroza Galvão	Jundiaí	1,14	6,45	7,59
Jundiaí	Ayroza Galvão	1,14	6,45	7,59
Pederneiras	Perequê	1,60	9,07	10,67
Perequê	Pederneiras	1,60	9,07	10,67
Pederneiras	Jundiaí	1,17	6,64	7,81
Jundiaí	Pederneiras	1,17	6,64	7,81

2. Em função de acordos comerciais envolvendo a **ALL MALHA PAULISTA**, a **MRS** e o cliente Rumo Logística Operadora Multimodal ("Rumo Logística"), excepcionalmente, as tarifas de direito de passagem a serem pagas pela **MRS** à **ALL MALHA PAULISTA** para os fluxos de transporte da Rumo Logística originados ou destinados em Ayroza Galvão não seguirão as regras de custos operacionais e de remuneração de capital definidas no quadro do item 1.1. acima. Para estes fluxos de transporte, as tarifas em Reais por tonelada útil a serem pagas pela **MRS** à **ALL MALHA PAULISTA**, com vigência a partir de 01/01/2015, são as seguintes:

MRS LOGÍSTICA S.A. GERÊNCIA GERAL JURÍDICA
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA JURÍDICO

rumo ALL

MRS Logística S.A.

SUFER/GEROF FL.: Nº 105 A

Origem na Malha da ALL MALHA PAULISTA	Destino na Malha da ALL MALHA PAULISTA	Tarifa a Ser Cobrada
Ayroza Galvão	Perequê	3,89
Perequê	Ayroza Galvão	3,89
Ayroza Galvão	Jundiaí	0,94
Jundiaí	Ayroza Galvão	0,94

3. As partes reiteram o compromisso de reajustar as tarifas no dia primeiro de janeiro de cada ano de vigência, conforme já especificado na cláusula 3.2.2 do COE 001/2010, sendo que o próximo reajuste ocorrerá em 1º de Janeiro de 2016.

4. Em atenção à decomposição dos tributos, esclarece-se que nas tarifas de direito de passagem estabelecidas nos itens 1 e 2 acima, já estão incluídas as contribuições para o PIS e para a COFINS e não estão inclusos o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") e o Imposto sobre serviços ("ISS") que lhes serão acrescidos, se aplicáveis, conforme legislação vigente à época do faturamento.

MRS LOGÍSTICA S/A GERÊNCIA GERAL JURÍDICA

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA AM

rumo ALL

MRS Logística S.A.

ANEXO IV – VOLUME ANUAL ESPERADO E VOLUME ANUAL MÍNIMO DA MRS NAS LINHAS DA ALL MALHA PAULISTA NO ANO DE 2015 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Volume Anual Esperado da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2015:

			Volumes em Toneladas Úteis (TU)												
Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Perequê	84.232	86.191	61.954	3.419	42.344	7.727	60.088	65.721	65.721	65.721	65.721	59.149	667.987
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Jundiaí	-	-	39.852	2.968	2.269	73.116	24.846	27.175	27.175	27.175	27.175	24.458	276.210
Total			84.232	86.191	101.806	6.387	44.613	80.843	84.934	92.896	92.896	92.896	92.896	83.607	944.197

b) Volume Anual Mínimo da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2015:

			Volumes em Toneladas Úteis (TU)												
Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Perequê	58.962	60.334	43.368	2.393	29.640	5.409	42.061	46.005	46.005	46.005	46.005	41.404	467.591
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Jundiaí	-	-	27.896	2.078	1.588	51.181	17.392	19.023	19.023	19.023	19.023	17.120	193.347
Total			58.962	60.334	71.264	4.471	31.229	56.590	59.454	65.027	65.027	65.027	65.027	58.525	660.938

MRS LOGÍSTICA S.A. GERÊNCIA JURÍDICA

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA JURÍDICO

SUFERIGEROF FL.: Nº 796 A

rumo ALL

MRS Logística S.A.

ANEXO V – VOLUME ANUAL ESPERADO E VOLUME ANUAL MÍNIMO DA MRS NAS LINHAS DA ALL MALHA PAULISTA NO ANO DE 2016 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Volume Anual Esperado da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2016:

			Volumes em Toneladas Úteis (TU)												
Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Perequê	51.727	50.774	46.481	30.900	56.122	66.386	76.503	79.690	79.630	76.997	72.065	62.725	750.000
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Jundiaí	17.242	16.925	15.494	10.300	18.707	22.129	25.501	26.563	26.543	25.666	24.022	20.908	250.000
Soja/F.Soja e Milho	Pederneiras	Perequê	5.751	28.602	59.563	58.847	56.792	52.407	52.219	49.171	42.882	38.909	31.999	22.858	500.000
Container	Pederneiras	Perequê	3.671	3.671	3.671	3.671	3.671	3.671	3.671	3.671	3.671	3.671	3.671	3.671	44.049
Container	Perequê	Pederneiras	952	952	952	952	952	952	952	952	952	952	952	952	11.424
Total			79.343	100.924	126.161	104.670	136.244	145.545	158.846	160.046	153.678	146.194	132.709	111.114	1.555.473

b) Volume Anual Mínimo da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2016:

MRS LOGÍSTICA S/A GERÊNCIA GERAL JURÍDICA

ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA JURÍDICO

SUFER/GERDF FL.: Nº 197 A

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Volumes em Toneladas Úteis (TU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Perequê	36.209	35.542	32.537	21.630	39.285	46.470	53.552	55.783	55.741	53.898	50.446	43.908	525.000
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Jundiaí	12.069	11.848	10.846	7.210	13.095	15.490	17.851	18.594	18.580	17.966	16.815	14.636	175.000
Soja/F.Soja e Milho	Pederneiras	Perequê	4.026	20.021	41.694	41.193	39.755	36.685	36.553	34.419	30.017	27.236	22.399	16.001	350.000
Container	Pederneiras	Perequê	2.570	2.570	2.570	2.570	2.570	2.570	2.570	2.570	2.570	2.570	2.570	2.570	30.834
Container	Perequê	Pederneiras	666	666	666	666	666	666	666	666	666	666	666	666	7.997
Total			55.540	70.647	88.313	73.269	95.371	101.881	111.192	112.032	107.574	102.336	92.896	77.780	1.088.831

ANEXO VI – PRODUÇÃO ANUAL ESPERADA E PRODUÇÃO ANUAL MÍNIMA DOS TRENS DA MRS NAS LINHAS DA ALL MALHA PAULISTA NO ANO DE 2015 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Produção Anual Esperada dos trens da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2015:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Produção em Mil Toneladas Quilômetros Úteis (MTKU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Perequê	41.695	42.665	30.667	1.692	20.960	3.825	29.743	32.532	32.532	32.532	32.532	29.279	330.654
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Jundiaí	-	-	11.597	864	660	21.277	7.230	7.908	7.908	7.908	7.908	7.117	80.377
Total			41.695	42.665	42.264	2.556	21.620	25.102	36.974	40.440	40.440	40.440	40.440	36.396	411.031

b) Produção Anual Mínima dos trens da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2015:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Produção em Mil Toneladas Quilômetros Úteis (MTKU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Perequê	29.186	29.865	21.467	1.185	14.672	2.677	20.820	22.772	22.772	22.772	22.772	20.495	231.458
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Jundiaí	-	-	8.118	605	462	14.894	5.061	5.536	5.536	5.536	5.536	4.982	56.264
Total			29.186	29.865	29.585	1.789	15.134	17.571	25.882	28.308	28.308	28.308	28.308	25.477	287.722

ANEXO VII – PRODUÇÃO ANUAL ESPERADA E PRODUÇÃO ANUAL MÍNIMA DOS TRENS DA MRS NAS LINHAS DA ALL MALHA PAULISTA NO ANO DE 2016 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Produção Anual Esperada dos trens da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2016:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Produção em Mil Toneladas Quilômetros Úteis (MTKU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Perequê	25.605	25.133	23.008	15.296	27.780	32.861	37.869	39.447	39.417	38.114	35.672	31.049	371.250
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Jundiaí	5.017	4.925	4.509	2.997	5.444	6.440	7.421	7.730	7.724	7.469	6.990	6.084	72.750
Soja/F.Soja e Milho	Pederneiras	Perequê	2.887	14.358	29.901	29.541	28.510	26.308	26.214	24.684	21.527	19.532	16.063	11.475	251.000
Container	Pederneiras	Perequê	1.843	1.843	1.843	1.843	1.843	1.843	1.843	1.843	1.843	1.843	1.843	1.843	22.113
Container	Perequê	Pederneiras	478	478	478	478	478	478	478	478	478	478	478	478	5.735
Total			35.830	46.737	59.738	50.155	64.054	67.930	73.824	74.181	70.988	67.435	61.047	50.928	722.847

b) Produção Anual Mínima dos trens da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2016:

rumo ALL

MRS Logística S.A.

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Produção em Mil Toneladas Quilômetros Úteis (MTKU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Perequê	17.923	17.593	16.106	10.707	19.446	23.003	26.508	27.613	27.592	26.679	24.971	21.734	259.875
Açúcar Granel	Ayroza Galvão	Jundiaí	3.512	3.448	3.156	2.098	3.811	4.508	5.195	5.411	5.407	5.228	4.893	4.259	50.925
Soja/F.Soja e Milho	Pedemeiras	Perequê	2.021	10.051	20.931	20.679	19.957	18.416	18.350	17.279	15.069	13.672	11.244	8.032	175.700
Container	Pedemeiras	Perequê	1.290	1.290	1.290	1.290	1.290	1.290	1.290	1.290	1.290	1.290	1.290	1.290	15.479
Container	Perequê	Pedemeiras	335	335	335	335	335	335	335	335	335	335	335	335	4.014
Total			25.081	32.716	41.817	35.108	44.838	47.551	51.677	51.926	49.692	47.205	42.733	35.650	505.993

MRS LOGÍSTICA S.A. GERÊNCIA GERAL JURÍDICO

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA JURÍDICO

SUFER/GERJOF FL.: Nº 200 A